



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
9442/2024	333/2024	17/07/2024 10:20:57	17/07/2024 10:17:17

Tipo	Número
------	--------

## **SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS 2/2024**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**DIOGGO BORTOLINI VIGANOR**

Ementa:

Inscrição no IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Pública para fins de Consultoria em Direito Administrativo, por meio de Contribuição Anual, pelo período de 12 (doze) meses.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

02

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

<b>Setor Requisitante:</b> Procuradoria Geral	
<b>Responsável pela Demanda:</b> Dioggo Bortolini Viganor <b>Matrícula:</b> 000054	
<b>E-mail:</b> procuradoriageral@cmcc.es.gov.br	<b>Telefone fixo:</b> (28) 3547-1310
<b>Servidor (a) ou Equipe de Fiscalização:</b> Dioggo Bortolini Viganor	
<b>INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO</b>	
<b>TIPO DO ITEM</b>	
<b>MATERIAL DE CONSUMO ( ) EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ( )</b>	
<b>SERVIÇO CONTINUADO ( ) SERVIÇO NÃO CONTINUADO ( X )</b>	
<b>OBRA ( )</b>	<b>SERVIÇO DE ENGENHARIA ( )</b>

#### **Descrição sucinta da solicitação:**

Inscrição no IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Pública para fins de Consultoria em Direito Administrativo, por meio de Contribuição Anual, pelo período de 12 (doze) meses.

#### **Necessidade da contratação com demonstração de sua previsão no Plano de Contratação Anual e/ou Lei Orçamentária Anual:**

A Contratação de empresa para fornecimento de pareceres, estudos técnicos disponibilizados pela internet, consultas escritas e telefônicas, atenderá às necessidades legislativas, administrativas, das Comissões Permanentes e da Procuradoria Geral da Câmara Municipal objetivando o auxílio do setor nas demandas mais complexas, que necessitam de atenção especial, onde há divergência jurisprudencial, matérias não pacificadas, dentre outras situações que requerem um estudo mais pormenorizado e específico.

Sabemos que a ciência do direito não é exata, além do fato de haver uma grande atualização legal e jurisprudencial. Desta forma, a presente Contratação objetiva viabilizar uma melhor atuação da Administração Pública. O embasamento jurídico dos atos e dentro dos processos é primordial para o resguardo do interesse



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

03

público, portanto, torna-se justificável tal contratação.

Por fim, salientamos que a contratação da Instituição brasileira propiciará o desenvolvimento institucional, pois através de seus estudos técnicos e pareceres, permitirá uma melhor atuação da Administração Pública na Gestão.

A contratação não se encontra prevista no Plano de Contratação Anual, tendo em vista que o mesmo não foi elaborado para o Exercício de 2024.

## Resultados Pretendidos:

Suprir as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, assegurando o desenvolvimento institucional e melhorando a atuação do Poder Legislativo Municipal.

## Estimativa das quantidades:

Item	Descrição	Unidade	QTDE
01	<p><b>Inscrição no IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Pública, pelo período de 12 (doze) meses:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Acesso a banco de dados com mais de 57.000 pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público;</li><li>• Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal *Laboratório de Administração Municipal™ que o Instituto mantém na internet no endereço <a href="http://www.ibam.org.br">www.ibam.org.br</a>, para acesso aos documentos e encaminhamento de consultas;</li><li>• Consultas telefônicas, presenciais e via internet;</li><li>• Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência;</li><li>• Ambiente digitalmente certificado e seguro;</li><li>• Sigilo total da fonte;</li><li>• Código de confirmação da autenticidade do documento;</li><li>• Aviso de respostas disponíveis via SMS.</li></ul>	Serviço	01

**NOTA:** Os serviços serão prestados por equipe especializada sob responsabilidade do **Instituto Brasileiro de Administração Pública – IBAM** denominado CONTRATADO, inscrito no CNPJ sob nº 33.645.482/0001-96, com Sede Própria: Rua do Rosário, no 72 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20041-002; Endereço Comercial: Rua Buenos Aires, 19 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20070-021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



### Requisitos necessários para a contratação:

- a) A CONTRATADA deverá atender a todos os requisitos de habilitação, por meio de atestados, certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) e certificados de regularidade, sendo eles: Habilidade Jurídica; Habilidade Econômico-Financeira; e Habilidade Fiscal, Social e Trabalhista.
- b) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no ETP, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- d) A duração inicial da contratação será de 12 (doze) meses, podendo de comum acordo entre as partes, ser prorrogado por termo aditivo, desde que seja vantajoso para a Administração Pública.
- e) Não será admitida a subcontratação do objeto do Contrato.
- f) O fornecimento do serviço será imediatamente iniciado após a contratação mediante Autorização de Fornecimento.

### RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Assumo que os colaboradores responsáveis pelo planejamento e pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Conceição do Castelo – ES, em 03 de julho de 2024.

  
**DIOGGO BORTOLINI VIGANOR**

Procurador Geral da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES



**Processo:** 9442/2024

**Tipo:** Solicitação de Compras/Serviços: 2/2024

**Área do Processo:** Administrativa

**Data e Hora:** 17/07/2024 10:20:57

**Procedência:** Dioggo Bortolini Viganor

**Assunto:** Inscrição no IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Pública para fins de Consultoria em Direito Administrativo, por meio de Contribuição Anual, pelo período de 12 (doze) meses.



Rio de Janeiro, 27 de maio de 2024

## Proposta nº 119/2024 | CJ-IBAM

À Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
A/c.: Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Prezados Senhores,

Verificamos em nossos sistemas que a **Associação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo /ES** ao IBAM terá seu vencimento em **11 de julho de 2024**.

A entidade tem relação de estreita fidelidade ao IBAM, trabalhando em prol de uma Administração Pública eficiente, apoiada na estrutura e organização das rotinas administrativas e jurídicas.

Para cumprir a sua missão, o IBAM mantém uma equipe de especialistas, incluindo mestres e doutores, em várias áreas do conhecimento.

Quando a Câmara se associa, está também contribuindo com uma instituição que participa efetivamente do Movimento Municipalista e tem voz ativa em seu acompanhamento, preocupando-se com a defesa dos interesses dos Municípios. Associando-se, o valor da contribuição anual será de **R\$ 5.600,00** a ser pago em uma única parcela.

O efetivo pagamento deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da correspondente fatura emitida pelo IBAM. O atraso no pagamento da contribuição, implicará na suspensão imediata de todos os benefícios a que a entidade faz jus como Associado-cooperador do IBAM.

Cabe dizer que, como entidade associada ao Instituto a entidade contará com:

- Acesso a banco de dados com mais de **57.000** pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público.
- Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal "Laboratório de Administração Municipal" que o Instituto mantém na internet no endereço [www.ibam.org.br](http://www.ibam.org.br), para acesso aos documentos e encaminhamento de consultas.
- Consultas telefônicas, presenciais e via internet.
- Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência.
- Ambiente seguro digitalmente certificado.
- Sigilo total da fonte.
- Código de confirmação da autenticidade do documento.
- Aviso de respostas disponíveis via SMS.

As consultas presenciais devem ser marcadas com antecedência e acontecerão exclusivamente na sede do IBAM no Rio de Janeiro, durante o expediente semanal, em dia e horário pré-determinado pelo Contratado consideradas as necessidades do Contratante e a disponibilidade da equipe técnica.

As consultas telefônicas se realizarão conforme necessidade do consulente, de segunda à sexta, no período da manhã das 10 às 11 horas e no período da tarde das 14 às 16 horas.



Anualmente, entre os meses de dezembro e janeiro, os serviços de atendimento às consultas escritas, telefônicas e presenciais serão suspensos durante o período de 10 (dez) dias em virtude de férias coletivas.

As solicitações de pareceres escritos, devem ser efetuadas exclusivamente pela Área de Relacionamento com o Associado constante do site do IBAM na rede mundial de computadores.

Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da Contratante e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa do IBAM.

#### **DADOS DA INSTITUIÇÃO PARA EFEITO DE PAGAMENTO**

Instituição: Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM

CNPJ: 33.645.482/0001-96

Sede Própria: Rua do Rosário, nº 72 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20041-002

Endereço Comercial: Rua Buenos Aires, 19 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20070-021

WhatsApp: (21) 97584-7223 E-mail: associado@ibam.org.br, associacao.ibam@gmail.com

#### **INFORMAÇÕES SOBRE O PAGAMENTO**

A associação ao IBAM pode ser feita mediante contribuição elemento de despesa, dispensa de licitação pelo valor, dispensa de licitação com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2012 ou no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ou ainda por inexigibilidade de licitação.

Solicitar, antecipadamente, a nota fiscal e boleto para pagamento por uma de nossas vias, referente a associação: [associado@ibam.org.br](mailto:associado@ibam.org.br), [associacao.ibam@gmail.com](mailto:associacao.ibam@gmail.com) ou WhatsApp: (21) 97584-7223

Ao realizar o pagamento por depósito bancário encaminhar o comprovante para o e-mail: [associado@ibam.org.br](mailto:associado@ibam.org.br) para identificação pelo financeiro.

#### **Dados Bancários**

Banco do Brasil – [REDACTED], Agência: [REDACTED] Conta Corrente: [REDACTED]

Banco Itaú – [REDACTED], Agência: [REDACTED] Conta Corrente: [REDACTED]

#### **REPRESENTANTE LEGAL DO IBAM**

Claudia Pedreira do Couto Ferraz - Superintendente Geral

Identidade: [REDACTED] emitida pela SSP/RJ

CPF: [REDACTED]

Esperamos que nos honre com sua associação e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,



**Marcus Alonso Ribeiro Neves**  
Superintendente da área de Organização e Gestão





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - n° 152 - Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

08

Conceição do Castelo, 17 de julho de 2024.

**De:** Protocolo

**Para:** Presidência

**Referência:**

Processo nº 9442/2024

Proposição: Solicitação de Compras/Serviços nº 2/2024

**Autoria:** Dioggo Bortolini Viganor

**Ementa:** Inscrição no IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Pública para fins de Consultoria em Direito Administrativo, por meio de Contribuição Anual, pelo período de 12 (doze) meses.

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Protocolar

**Ação realizada:** Protocolado

**Descrição:**

Encaminho o presente ao Exmo. Senhor Presidente para ciência e providência.

**Próxima Fase:** Andamento Processual

**Nathiely Guimarães Perfeito**  
**Estagiário**





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

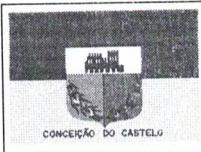
O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003800350037003A005400

Assinado eletronicamente por **Nathiley Guimarães Perfeito** em 17/07/2024 10:23

Checksum: **9E90F5224E9F6A4174F6F0E565303FBF8927018B697F9E0D956C5872F12D4F64**



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 31003800350037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

10

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 17 de julho de 2024.

**DESPACHO**

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a Contratação de **Inscrição no IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Pública para fins de Consultoria em Direito Administrativo, por meio de Contribuição Anual, pelo período de 12 (doze) meses.**

Diante da **Lei nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, encaminho o processo à servidora Haryane Chisístomo Pianissolli, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Almoxarifado e Patrimônio desta Casa de Leis, para que providencie a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da Minuta de Contrato, referentes à contratação em questão.

Solicito, ainda, que após elaborado o ETP – Estudo Técnico Preliminar, o TR – Termo de Referência e a Minuta de Contrato, que o processo seja novamente encaminhado a esta Presidência para análise e providências cabíveis.

  
\_\_\_\_\_  
Roberto Pessin Desteffani  
Presidente da Câmara Municipal  
de Conceição do Castelo-ES

RECEBEMOS  
EM 17/07/24  
Haryane



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo -- nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

24

## DESPACHO

**REF:** Solicitação de Compras/Serviços N° 002/2024, protocolado sob o processo nº 9442/2024.

Ao: Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES  
Vereador **Roberto Pessin Desteffani**

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar o Estudo Técnico Preliminar - ETP, o Termo de Referência - TR e a Minuta de Contrato, para a Contratação de **Inscrição no IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Pública para fins de Consultoria em Direito Administrativo, por meio de Contribuição Anual, pelo período de 12 (doze) meses.**

Sem mais para o momento, apresento protestos de elevada estima e real apreço, e me coloco à disposição para sanar quaisquer dúvidas que surgiem.

Conceição do Castelo/ES, 22 de julho de 2024.

*Haryane e Pianissolli*  
**Haryane Chrisóstomo Pianissolli**  
Chefe de Recursos Humanos, Almoxarifado e Patrimônio  
da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES

*RECEBEMOS*  
*EM 23/07/24*  
*Ramalho*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
12

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Solicitação de Compras/Serviços N° 002/2024, protocolado sob o processo nº 9442/2024.

### **INSCRIÇÃO NO IBAM – INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA FINS DE CONSULTORIA EM DIREITO ADMINISTRATIVO, POR MEIO DE CONTRIBUIÇÃO ANUAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**Área requisitante:** Procuradoria-Geral

**Servidor/Equipe responsável pela elaboração:**  
Haryane Chrisóstomo Pianissolli – Mat.: 000150

**Data de elaboração:** 17/07/2024

**Versão:** 01/2024

100%



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Contratação de empresa para fornecimento de pareceres, estudos técnicos disponibilizados pela internet, consultas escritas e telefônicas, atenderá às necessidades legislativas, administrativas, das Comissões Permanentes e da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal objetivando o auxílio do setor nas demandas mais complexas, que necessitam de atenção especial, onde há divergência jurisprudencial, matérias não pacificadas, dentre outras situações que requerem um estudo mais pormenorizado e específico.

Sabemos que a ciência do direito não é exata, além do fato de haver uma grande atualização legal e jurisprudencial. Desta forma, a presente Contratação objetiva viabilizar uma melhor atuação da Administração Pública. O embasamento jurídico dos atos e dentro dos processos é primordial para o resguardo do interesse público, portanto, torna-se justificável tal contratação.

Por fim, salientamos que a contratação da Instituição brasileira propiciará o desenvolvimento institucional, pois através de seus estudos técnicos e pareceres, permitirá uma melhor atuação da Administração Pública na Gestão.

## 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação não se encontra prevista no Plano de Contratação Anual, tendo em vista que o mesmo não foi elaborado para o Exercício de 2024.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) A CONTRATADA deverá atender a todos os requisitos de habilitação, por meio de atestados, certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) e certificados de regularidade, sendo eles: Habilidade Jurídica; Habilidade Econômico-Financeira; e Habilidade Fiscal, Social e Trabalhista.
- b) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no ETP, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- c) A duração inicial da contratação será de 12 (doze) meses, podendo de comum acordo entre as partes, ser prorrogado por termo aditivo, desde que seja vantajoso para a Administração Pública.
- d) Não será admitida a subcontratação do objeto do Contrato.
- e) O fornecimento do serviço será imediatamente iniciado após a contratação mediante Autorização de Fornecimento.

Também deverá ser observada a descrição detalhada do item, conforme quadro a seguir:

1000



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Serviço	01	<p><b>Inscrição no IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Pública para fins de Consultoria em Direito Administrativo, por meio de Contribuição Anual, pelo período de 12 (doze) meses:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Acesso a banco de dados com mais de 57.000 pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público;</li><li>• Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal *Laboratório de Administração Municipal™ que o Instituto mantém na internet no endereço <a href="http://www.ibam.org.br">www.ibam.org.br</a>, para acesso aos documentos e encaminhamento de consultas;</li><li>• Consultas telefônicas, presenciais e via internet;</li><li>• Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência;</li><li>• Ambiente digitalmente certificado e seguro;</li><li>• Sigilo total da fonte;</li><li>• Código de confirmação da autenticidade do documento;</li><li>• Aviso de respostas disponíveis via SMS.</li></ul>

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Nesse sentido, tendo em vista que se trata de contratação de instituto específico “**Instituto Brasileiro de Administração Pública**”, e como forma de corroborar a contratação deste objeto por outros órgãos públicos, foi feita uma análise junto ao PNCP e aos próprios sítios eletrônicos dos órgãos, conforme relação apresentada abaixo:

Órgão	Objeto	Modalidade	Valor Unitário	Data de contratação	Link de acesso
Câmara Municipal de Santa Teresa/ES	O objeto do presente instrumento é o assessoramento técnico por parte da CONTRATADA, da seguinte forma: a) Acesso a banco de dados com mais de 57.000 pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público; b) Possibilidade de	Inexigibilidade de Licitação – Inexigibilidade nº 002/2024	R\$ 5.600,00	07/05/2024	<a href="#">B2368AACF15</a> <a href="#">F36BAE9ED02</a> <a href="#">98168B9775.pdf</a>



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

	cadastramento de até cinco usuários no portal "Laboratório de Administração Municipal" que o Instituto mantém na internet no endereço <a href="http://www.ibam.org.br">www.ibam.org.br</a> , para acesso aos documentos e encaminhamentos de consultas; c) Consultas telefônicas, presenciais e via internet; d) Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência; e) Ambiente seguro digitalmente certificado; f) Sigilo total da fonte; g) Código de confirmação da autenticidade do documento; e h) Aviso de resposta disponíveis via SMS.				
Câmara Municipal de São Roque do Canaã/ES	Contratação do INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, para assessoramento técnico e jurídico dos Parlamentares e da Procuradoria Jurídica, para um período de 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades da Municipal de São Roque do Canaã - ES.	Inexigibilidade de Licitação – Inexigibilidade nº 002/2024	R\$ 5.600,00	22/02/2024	<a href="#">3B86ADDD5FA0795101051D190A63EF39.pdf</a>
Câmara Municipal de Iracemápolis/SP	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, BOLETINS INFORMATIVOS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS.	Inexigibilidade de Licitação – Processo Administrativo nº 101/2024	R\$ 5.600,00	10/07/2024	<a href="https://pncp.gov.br/app/contratos/01976049000147/2024/18">https://pncp.gov.br/app/contratos/01976049000147/2024/18</a>



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

16

### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A contratação para essa prestação de serviços está ancorada no tipo e quantidade de demanda a ser atendida, qual seja, **Inscrição no IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Pública para fins de Consultoria em Direito Administrativo, por meio de Contribuição Anual, pelo período de 12 (doze) meses.**

### **6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

Trata-se de contratação para aquisição de 1 (uma) inscrição, no formato digital, pelo período de 12 (doze) meses, que permite o acesso simultâneo de até 5 usuários, 24 horas/dia, independentemente da plataforma de acesso.

Enfatizamos que cada inscrição permite até 5 (cinco) acessos simultâneos ao conteúdo. Assim, entendemos que o quantitativo de 1 (uma) inscrição é suficiente para atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Conceição do Castelo/ES.

### **7. ESTIMATIVA DO VALOR**

A estimativa de preços preliminar apresentada visa a análise da viabilidade da contratação. O custo da contratação foi aferido a partir do recebimento de Proposta de Preços nº 119/2024, encaminhada pelo Instituto Brasileiro de Administração Pública à Câmara Municipal (Anexo ao DFD), no valor unitário de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais), para associação pelo período de 12 (doze) meses.

Cabe ressaltar que foi realizada a verificação de compatibilidade de preços entre a proposta recebida e os valores praticados no mercado, por meio de contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública, conforme pontuado no **item 4** deste Estudo Técnico Preliminar.

Além do levantamento de mercado realizado (item 4 – ETP), também juntam-se ao processo Notas Fiscais de serviços similares já realizados pelo Instituto Brasileiro de Administração Pública à Câmara Municipal, em serviços equivalentes ou similares, sendo todas as Nfs emitidas a menos de 1 (um) ano da presente data (17/07/2024), conforme quadro abaixo:

NF Nº / Chave de verificação	Serviço	Prestador do Serviço	Data	Valor Total
00014348 / PINN-TAXC	CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À INSCRIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA - SP NO QUADRO DE ASSOCIADO-COOPERADOR DO INSTITUTO, PELO PLANO DE BENEFÍCIOS BÁSICO, CONFORME REGULAMENTO DO ASSOCIADO-COOPERADOR E ESTATUTO IBAM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DO EFETIVO	Instituto Brasileiro de Administração Pública	18/06/2024	R\$ 5.600,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

	PAGAMENTO.			
00014352 / 9YHB-QJMA	CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À INSCRIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - PR NO QUADRO DE ASSOCIADO-COOPERADOR DO INSTITUTO, PELO PLANO DE BENEFÍCIOS BÁSICO, CONFORME REGULAMENTO DO ASSOCIADO-COOPERADOR E ESTATUTO IBAM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DO EFETIVO PAGAMENTO.	Instituto Brasileiro de Administração Pública	19/06/2024	R\$ 5.600,00
00014384 / PUUP-KDTE	CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À INSCRIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL - SP NO QUADRO DE ASSOCIADO-COOPERADOR DO INSTITUTO, PELO PLANO DE BENEFÍCIOS BÁSICO, CONFORME REGULAMENTO DO ASSOCIADO-COOPERADOR E ESTATUTO IBAM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DO EFETIVO PAGAMENTO.	Instituto Brasileiro de Administração Pública	01/07/2024	R\$ 5.600,00

Portanto, o **valor estimado** da presente contratação é de **R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais)**.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Em razão das características do serviço, não serão admitidos parcelamento da solução em discussão.

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se identificou contratações interdependentes e/ou correlatas, sendo que a prestação dos serviços dependem exclusivamente do presente procedimento.

## 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se que a Contratação deste Instituto permita o desenvolvimento institucional deste Poder Legislativo, possibilitando melhorias em sua atuação e a segurança jurídica.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação é necessária a adoção de providências por esta Administração, sendo elas:

1. Identificar os 5 (cinco) servidores que terão acesso à plataforma da CONTRATADA;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



2. Encaminhar a CONTRATADA, através de formulário próprio para este fim, a relação com dados do órgão e dos agentes públicos autorizados a acessar a plataforma do Instituto e realizar consultas escritas e telefônicas.

### **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não foram identificados possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação em discussão.

### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Com base nas informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação pleiteada é viável, necessária, essencial e adequada à Câmara Municipal de Conceição do Castelo/ES.

As especificações técnicas foram elaboradas pelo servidor Dioggo Bortolini Viganor, conforme consta no Documento de Formalização de Demanda, e com base na Proposta de Preços nº 119/2024, encaminhada pelo Instituto Brasileiro de Administração Pública – IBAM.

A compilação das informações a elaboração dos demais itens deste Estudo Técnico Preliminar foram estruturadas pela servidora Haryane Chisóstomo Pianissolli, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail [contabilidade@cmcc.es.gov.br](mailto:contabilidade@cmcc.es.gov.br).

Conceição do Castelo/ES, 17 de julho de 2024.

*Haryane Chisóstomo Pianissolli*  
**HARYANE CHRISÓSTOMO PIANISSOLLI**  
Chefe de Recursos Humanos, Almoxarifado  
e Patrimônio da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
**- NOTA CARIOLA -**

20240701u33645482000196

Número da Nota: **00014384**  
Data e Hora de Emissão: **01/07/2024 15:13:25**  
Código de Verificação: **PUUP-KDTE**



Instituto brasileiro de  
administração municipal

CPF/CNPJ: **33.645.482/0001-96** Inscrição Municipal: **0.070.250-1** Inscrição Estadual: **81360758**

Nome/Razão Social: **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Nome Fantasia: **XXXXXX**

Tel.: **21-2142-9738 / 9783**

Endereço: **RUA DO ROSARIO 72, SUP B AIRES 19 - CENTRO - CEP: 20041-002**

Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **tesouraria@ibam.org.br**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **51.254.803/0001-03** Inscrição Municipal: **----** Inscrição Estadual: **----**

Nome/Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL**

Endereço: **PRA PREFEITO HYEROCLIO ELOY PESSOA DE BARRO 33 - CENTRO**

Tel.: **----**

CEP: **07500-000**

Município: **SANTA ISABEL** UF: **SP** E-mail: **----**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **51.254.803/0001-03** Inscrição Municipal: **----** Inscrição Estadual: **----**

Nome/Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL**

Endereço: **PRA PREFEITO HYEROCLIO ELOY PESSOA DE BARRO 33 - CENTRO**

Tel.: **----**

CEP: **07500-000**

Município: **SANTA ISABEL** UF: **SP** E-mail: **----**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A INSCRIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL - SP NO QUADRO DE ASSOCIADO-COOPERADOR DO INSTITUTO, PELO PLANO DE BENEFÍCIOS BÁSICO, CONFORME REGULAMENTO DO ASSOCIADO-COOPERADOR E ESTATUTO IBAM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DO EFETIVO PAGAMENTO.

Processo de imunidade TJ/RJ : 0060044-27.1993.8.19.0001

Isento de IR conforme art. 15 da Lei 9.532/97 e art. 4, Inciso IV da IN 1234/2012

**VALOR DA NOTA = R\$ 8.350,00**

Serviço Prestado

**17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não especificada**

Deduções (R\$)	Desconto Incend. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
<b>8.350,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010

- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: [www.procon.rj.gov.br](http://www.procon.rj.gov.br)

- Tributação: Processo Judicial.

- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
**- NOTA CARIOLA -**

20240619u33645482000196

Número da Nota  
**00014352**  
Data e Hora de Emissão  
**19/06/2024 10:56:11**  
Código de Verificação  
**9YHB-QJMA**



Instituto brasileiro de  
administração municipal

CPF/CNPJ: **33.645.482/0001-96** Inscrição Municipal: **0.070.260-1** Inscrição Estadual: **81360758**

Nome/Razão Social: **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Nome Fantasia: **XXXXX**

Tel.: **21-2142-9738 / 9783**

Endereço: **RUA DO ROSARIO 72, SUP B AIRES 19 - CENTRO - CEP: 20041-002**

Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **tesouraria@ibam.org.br**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **00.149.167/0001-19** Inscrição Municipal: **----** Inscrição Estadual: **----**

Nome/Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CLARO**

Endereço: **RUA DR. VICENTE MACHADO 931 - CENTRO - CEP: 86410-000**

Tel.: **----**

Município: **RIBEIRAO CLARO** UF: **PR** E-mail: **----**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A INSCRIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - PR NO QUADRO DE ASSOCIADO-COOPERADOR DO INSTITUTO, PELO PLANO DE BENEFÍCIOS BÁSICO, CONFORME REGULAMENTO DO ASSOCIADO-COOPERADOR E ESTATUTO IBAM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DO EFETIVO PAGAMENTO.

Processo de imunidade TJ/RJ : 0060044-27.1993.8.19.0001

Isento de IR conforme art. 15 da Lei 9.532/97 e art. 4, Inciso IV da IN 1234/2012

**VALOR DA NOTA = R\$ 5.600,00**

Serviço Prestado

**17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não especificada**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
<b>5.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: [www.procon.rj.gov.br](http://www.procon.rj.gov.br)
- Tributação: Processo Judicial.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
**- NOTA CARIOLA -**

20240618033645482000196

Número da Nota  
**00014348**  
Data e Hora de Emissão  
**18/06/2024 14:57:40**  
Código de Verificação  
**PINN-TAXC**

21

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**



Instituto brasileiro de  
administração municipal

CPF/CNPJ: **33.645.482/0001-96** Inscrição Municipal: **0.070.260-1** Inscrição Estadual: **81360758**

Nome/Razão Social: **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL**

Nome Fantasia: **XXXXXX**

Tel.: **21-2142-9738 / 9783**

Endereço: **RUA DO ROSARIO 72, SUP B AIRES 19 - CENTRO - CEP: 20041-002**

Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **tesouraria@ibam.org.br**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **59.764.886/0001-92** Inscrição Municipal: **----** Inscrição Estadual: **----**

Nome/Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA**

Endereço: **AVE BRASIL NORTE 1670 - CENTRO - CEP: 15385-000**

Tel.: **----**

Município: **ILHA SOLTEIRA** UF: **SP** E-mail: **----**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A INSCRIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA - SP NO QUADRO DE ASSOCIADO-COOPERADOR DO INSTITUTO, PELO PLANO DE BENEFÍCIOS BÁSICO, CONFORME REGULAMENTO DO ASSOCIADO-COOPERADOR E ESTATUTO IBAM, PELO PÉRIODO DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DO EFETIVO PAGAMENTO.

Processo de imunidade TJ/RJ : 0060044-27.1993.8.19.0001

Isento de IR conforme art. 15 da Lei 9.532/97 e art. 4, Inciso IV da IN 1234/2012

**VALOR DA NOTA = R\$ 5.600,00**

Serviço Prestado

**17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não especificada**

Deduções (R\$)	Desconto Incord. (R\$)	Base do Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
<b>5.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32 250 de 11/05/2010

- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: [www.procon.rj.gov.br](http://www.procon.rj.gov.br)

- Tributação: Processo Judicial.

- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

22

CONCEIÇÃO DO CASTELO

Conceição do Castelo - ES, 18 de julho de 2024.

### Mem. CONT/CMCC N° 009/2024

À: Ilma. Chefe de Recursos Humanos, Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES  
Senhora **Haryane Chrisóstomo Pianissolli**

Senhora Haryane,

Em atendimento ao OF. CONTRATAÇÃO/CMCC N° 015/2024, datado de 18 de julho de 2024, informo que existe a dotação orçamentária e recursos financeiros no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), suficientes para a contratação de Inscrição no IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Pública para fins de consultoria em direito administrativo, por meio de contribuição anual, pelo período de 12 (doze) meses.

#### Especificação de dotação orçamentária:

Órgão	010 (Câmara Municipal e Conceição do Castelo)
Projeto Atividade	010001.0103100012.001 (Manutenção das Atividades da Câmara e Capacitação de Recursos Humanos)
Ficha	0010
Fonte de Recurso	150000000000 (Recurso Próprio)
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

Na oportunidade renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Carina Aparecida Silva Rodrigues*  
Carina Aparecida Silva Rodrigues  
Contadora  
CRC: 022025/O

RECEBEMOS

EM 18/07/24  
Paijane



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 18 de julho de 2024.

## OF. CONTRATAÇÃO/CMCC Nº 015/2024

**REF:** Solicitação de Compras/Serviços N° 002/2024, protocolado sob o processo nº 9442/2024.

À: Ilma. Contadora Geral da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES  
Senhora **Carina Aparecida Silva Rodrigues**

Senhora Contadora,

Em razão do processo de Contratação de Inscrição no IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Pública para fins de consultoria em direito administrativo, por meio de contribuição anual, pelo período de 12 (doze) meses, solicito de Vossa Senhoria que seja informado se existe dotação orçamentária e recursos financeiros **no valor global de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais)**, suficientes para a referida contratação.

Destaca-se que a informação aqui solicitada é de extrema importância para o andamento processual em questão, visto que o processo se encontra em fase de planejamento.

Sem mais para o momento, apresento protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

*Haryane Chrisóstomo Pianissolli*  
**HARYANE CHRISÓSTOMO PIANISSOLLI**

Chefe de Recursos Humanos, Almoxarifado  
e Patrimônio da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES

RECEBEMOS

EM 18/07/2024  
Carina Rodrigues



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

Solicitação de Compras/Serviços nº 002/2024, protocolado sob o processo nº 9442/2024.

### **1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’ da Lei nº. 14.133/2021).**

1.1. Contratação de Inscrição no IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Pública para fins de consultoria em direito administrativo, por meio de contribuição anual, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. **Vigência da Contratação:** A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, passível de posterior renovação por iguais e sucessivos períodos, desde que mantida sua vantajosidade para a Administração contratante, na forma do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/21.

### **2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).**

2.1. A Contratação de empresa para fornecimento de pareceres, estudos técnicos disponibilizados pela internet, consultas escritas e telefônicas, atenderá às necessidades legislativas, administrativas, das Comissões Permanentes e da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal objetivando o auxílio do setor nas demandas mais complexas, que necessitam de atenção especial, onde há divergência jurisprudencial, matérias não pacificadas, dentre outras situações que requerem um estudo mais pormenorizado e específico.

2.2. Sabemos que a ciência do direito não é exata, além do fato de haver uma grande atualização legal e jurisprudencial. Desta forma, a presente Contratação objetiva viabilizar uma melhor atuação da Administração Pública. O embasamento jurídico dos atos e dentro dos processos é primordial para o resguardo do interesse público, portanto, torna-se justificável tal contratação.

2.3. Por fim, salientamos que a contratação da Instituição brasileira propiciará o desenvolvimento institucional, pois através de seus estudos técnicos e pareceres, permitirá uma melhor atuação da Administração Pública na Gestão.

### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021).**

3.1. A contratação para essa prestação de serviços está ancorada no tipo e quantidade de demanda a ser atendida, qual seja, **Inscrição no IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Pública para fins de Consultoria em Direito Administrativo, por meio de Contribuição Anual, pelo período de 12 (doze) meses.**

PPK



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

25  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

3.2. Os serviços serão prestados por equipe especializada sob responsabilidade do Instituto Brasileiro de Administração Pública – IBAM denominado CONTRATADO, inscrito no CNPJ sob nº 33.645.482/0001-96, com Sede Própria: Rua do Rosário, no 72 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20041-002; Endereço Comercial: Rua Buenos Aires, 19 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20070-021.

### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’ da Lei n. 14.133/2021).**

4.1. A CONTRATADA deverá atender a todos os requisitos de habilitação, por meio de atestados, certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) e certificados de regularidade, sendo eles: Habilidade Jurídica; Habilidade Econômico-Financeira; e Habilidade Fiscal, Social e Trabalhista.

4.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no ETP, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.3. A duração inicial da contratação será de 12 (doze) meses, podendo de comum acordo entre as partes, ser prorrogado por termo aditivo, desde que seja vantajoso para a Administração Pública.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto do Contrato.

4.5. O fornecimento do serviço será imediatamente iniciado após a contratação mediante Autorização de Fornecimento.

Também deverá ser observada a descrição detalhada do item, conforme quadro a seguir:

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Serviço	01	<p><b>Inscrição no IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Pública para fins de Consultoria em Direito Administrativo, por meio de Contribuição Anual, pelo período de 12 (doze) meses:</b></p> <p>I. Acesso a banco de dados com mais de 57.000 pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público;</p> <p>II. Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal *Laboratório de Administração Municipal™ que o Instituto mantém na internet no endereço <a href="http://www.ibam.org.br">www.ibam.org.br</a>, para acesso aos documentos e encaminhamento de consultas;</p> <p>III. Consultas telefônicas, presenciais e via</p>



			<p>internet;</p> <p>IV. Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência;</p> <p>V. Ambiente digitalmente certificado e seguro;</p> <p>VI. Sigilo total da fonte;</p> <p>VII. Código de confirmação da autenticidade do documento;</p> <p>VIII. Aviso de respostas disponíveis via SMS.</p>
--	--	--	--

## 5 – JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1. A presente contratação deverá ser feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, “c”, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos de direito:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

**c)** assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso).

5.2. Desta feita, tendo em vista que o serviço a ser prestado será realizado por notório especialista, já tendo o Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM prestado serviços semelhantes a outras instituições públicas, conforme documentação anexa a este Termo de Referência (Atestados de Capacidade Técnica), bem como a documentação anexa ao Estudo Técnico Preliminar (Notas Fiscais), infere-se que o seu trabalho é reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto a que se contrata por este Termo de Referência.

## 6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO ESCOLHIDA

6.1. Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros/as potenciais prestadores/as dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

6.2. De igual modo preleciona o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços, do Superior Tribunal de Justiça<sup>1</sup>, ao dispor que (p. 44) a justificativa do preço nos casos de inexigibilidade não pode ser realizada à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores.

6.3. Na mesma esteira, entende o Tribunal de Contas da União que, considerando a inviabilidade de competição, a adequação de preço será aferida por meio de comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar, em função de atividade anterior praticada pelo próprio contratado, conforme disposto no Acórdão TCU 2.993/2018 – Plenário<sup>2</sup>.

6.4. Aliás, é exatamente assim que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME 65/20213 ao estatuir que quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6.5. Nesse sentido, tendo em vista que se trata de contratação de instituto específico “Instituto Brasileiro de Administração Pública”, e como forma de corroborar a contratação deste objeto por outros órgãos públicos, foi feita uma análise junto ao PNCP e aos próprios sítios eletrônicos dos órgãos, conforme relação apresentada a seguir:

Órgão	Objeto	Modalidade	Valor Unitário	Data de contratação	Link de acesso
Câmara Municipal de Santa Teresa/ES	O objeto do presente instrumento é assessoramento técnico por parte da CONTRATADA, da seguinte forma: a) Acesso a banco de dados com mais de 57.000 pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público; b) Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal “Laboratório de 1 Administração Municipal” que o Instituto mantém na	Inexigibilidade de de Licitação – Inexigibilidade nº 002/2024	R\$ 5.600,00	07/05/2024	<a href="#">B2368AAC</a> <a href="#">F15F36BA</a> <a href="#">E9ED02981</a> <a href="#">68B9775.pdf</a>



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

	internet no endereço <a href="http://www.ibam.org.br">www.ibam.org.br</a> , para acesso aos documentos e encaminhamentos de consultas; c) Consultas telefônicas, presenciais e via internet; d) Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência; e) Ambiente seguro digitalmente certificado; f) Sigilo total da fonte; g) Código de confirmação da autenticidade do documento; e h) Aviso de resposta disponíveis via SMS.				
Câmara Municipal de São Roque do Canaã/ES	Contratação do INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, para assessoramento técnico e jurídico dos Parlamentares e da Procuradoria Jurídica, para um período de 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades da Municipal de São Roque do Canaã - ES.	Inexigibilidade de de Licitação – Inexigibilidade de nº 002/2024	R\$ 5.600,00	22/02/2024	<a href="#"><u>3B86ADDD</u></a> <a href="#"><u>5FA079510</u></a> <a href="#"><u>1051D190A</u></a> <a href="#"><u>63EF39.pdf</u></a>
Câmara Municipal de Iracemápoli s/SP	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE A	Inexigibilidade de de Licitação – Processo Administrati	R\$ 5.600,00	10/07/2024	<a href="https://pncp.gov.br/app/contratos/019760490"><u>https://pncp.gov.br/app/contratos/019760490</u></a>



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

29

SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, BOLETINS INFORMATIVOS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS.	vo nº 101/2024	00147/2024 /18
--	----------------	----------------

**Valor total da contratação: R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais).**

## 7 – EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O prazo para o início da execução o objeto contratado inicia-se no ato da assinatura do Contrato e após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.2. O modelo de execução do objeto será o descrito na proposta enviada pela Contratada.

7.3. Os serviços de responsabilidade do IBAM, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnica e metodológicas descritas na proposta enviada à CONTRATANTE, de nº119/2024;

7.3.1. Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da CONTRATANTE e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa do IBAM.

7.3.2. Os conteúdos elaborados em função deste Contrato poderão ser reproduzidos pelo próprio contratante desde que citada a fonte e dentro das finalidades previstas neste instrumento.

7.3.3. O IBAM poderá, para a execução do trabalho ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seu resultado final.

xxk



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **8 – DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), observado:

8.2.1. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio quaisquer ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.2.2. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, qualquer situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

### **9 – DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21).**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “c”, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Previamente à celebração do Contrato, a Administração solicitará à empresa a apresentação dos seguintes documentos:

#### **9.3.1. Consulta aos cadastros:**

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/#>);
  
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade/adm/consultar/requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade/adm/consultar/requerido.php));
  
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:12789378647645::NO:3,4,6>);

#### **9.3.2. Habilidações Jurídicas:**

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 9.3.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.  
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/pj/Emitir>

- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

32

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *que lhe couber*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda que lhe couber no domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.3.5. Declaração do SIMPLES caso a empresa se enquadre, para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006;

9.3.4. Declaração de que não possuem sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES ou que possuam qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com o Presidente e/ou Vereadores, com o Chefe de Gabinete, com o Procurador -Geral, com o Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio e com os membros da Comissão de Licitação da Câmara de Conceição do Castelo – ES.

## 10 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21).

10.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado mensalmente em moeda corrente, no mês subsequente ao mês de referência, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que deverá indicar o número da Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

10.2. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA, que deverá estar vinculada ao CNPJ da empresa.

João



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

10.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

10.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

10.5. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

11.1. A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.
- b) Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.
- c) As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas à autoridade superior para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21.
- d) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do serviço a ser executado.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e datas previstas.
- f) Encaminhar documentos e esclarecimentos complementares sempre que necessários à melhor compreensão das dúvidas encaminhadas.
- g) Designar para cadastramento de login e senha ao portal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



- h) Tomar, em tempo hábil, durante a realização das consultas, as decisões e fornecer e fornecer informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento.
- i) Atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento deste Contrato pelo IBAM, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas.
- j) Fazer respeitar, em seu âmbito, as condições de utilização do Laboratório de Administração Municipal – LAM, que passam a integrar os termos deste contrato.

## 12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

### 12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer login e senha, pessoal e intransferível, de acesso ao portal para até 5 (cinco) usuários, agentes políticos ou servidores públicos do quadro de pessoal da CONTRATANTE.
- b) Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto presente Contrato.
- c) Executar fielmente o Contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.
- d) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- f) Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo da CONTRATADA com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.
- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

h) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.

i) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

j) A CONTRATADA deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

### **13 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

13.1. Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas, nos seguintes casos e percentuais:
  - 1. Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
  - 2. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
  - 3. Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
  - 4. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação impedimento de contratar com a Administração:
  - i. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
  - ii. Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 03 (três) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
  - iii. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



13.2. Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

13.3. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

13.4. As multas previstas no item b, da cláusula 13<sup>a</sup>, no item 13.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5.1 Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

13.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.5.3. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitivas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

13.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

## **14 – DA FONTE DE RECURSOS**

14.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal, exercício de 2024, no código 010001.0103100012.001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal e Capacitação de Recursos Humanos, Elemento de despesa 33903900000 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de recursos 15000000000 – Recursos Ordinários; Ficha 10.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **15 – DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir e julgar questões que por ventura surjam na execução do presente Termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **16. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

16.1. As especificações técnicas foram elaboradas pelo servidor Dioggo Borolini Viganor, conforme consta no Documento de Formalização de Demanda, e com base na Proposta de Preços nº 119/2024, encaminhada pelo Instituto Brasileiro de Administração Pública – IBAM.

16.2. A compilação das informações mencionadas no item 15.1 e a elaboração dos demais itens deste Termo de Referência, bem como do Estudo Técnico Preliminar foram estruturadas pela servidora Haryane Chisóstomo Pianissolli, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail [contabilidade@cmcc.es.gov.br](mailto:contabilidade@cmcc.es.gov.br).

Conceição do Castelo – ES, em 19 de julho de 2024.

*Haryane Chisóstomo Pianissolli*

**HARYANE CHRISÓSTOMO PIANISSOLLI**

Chefe de Recursos Humanos, Almoxarifado  
e Patrimônio da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES



38

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

CNPJ: 53.327.359/0001-34

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, inscrita sob CNPJ nº 53.327.359/0001-34, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Heleodoro da Silva, Diretor de Administração, abaixo signatário, atesta para os devidos fins de prova de capacidade técnica, que o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM**, inscrita no CNPJ nº 33.645.482/0001-96, com endereço na Rua Buenos Aires, nº 19, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.070-021, prestou serviço técnico especializado e assessoramento em consultas técnicas solicitadas pelos departamentos, conforme informações abaixo:

1. Número do contrato: **09/2023**;
2. Objeto do contrato: **Prestação de serviços técnicos especializados de consultas técnicas e emissão de pareceres jurídicos**;
3. Endereço da execução: **Rua Buenos Aires, nº 19, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.070-021**;
5. Contratante do serviço: **Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**;
6. Atividades desenvolvidas: **Consultas telefônicas e via internet para solução de dúvidas e emissão de pareceres, obedecendo doutrina e jurisprudência, para a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**;
7. Número do empenho: **214/2023**;
8. Número da nota fiscal: **13203 - 29/05/2023**;
9. Valor do contrato: **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**;
10. Período de realização dos serviços: **25/05/2023 a 24/05/2024**.

Atestamos, também, que a empresa prestou os referidos serviços de forma satisfatória, atendendo as necessidades desta Casa de Leis e cumprindo com as cláusulas contratuais pactuadas.

Pindamonhangaba, 20 de junho de 2024

Marcelo Heleodoro da Silva  
Diretor do Departamento de Administração

Assinado Digitalmente



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

- Estado de São Paulo -  
CNPJ 60.123.890/0001-50



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM**, inscrito no CNPJ – 33.645.482/0001-96, com sede na Rua Buenos Aires, nº 19, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.071-021, prestou serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional à Câmara Municipal de Nova Campina, durante o período de 19/05/2023 até 18/05/2024, para o desenvolvimento das seguintes atividades:

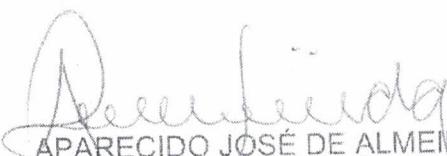
1. Consultas telefônicas, presenciais e via internet ilimitadas, para solução de dúvidas de agentes políticos, gestores e servidores públicos.
2. Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência.
3. Acesso a banco de dados com mais de **57.000** pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público.
4. Acesso à Revista de Administração Municipal, notas técnicas e explicativas, modelos, além de descontos em livros e cursos.

Coordenador: Marcus Alonso Ribeiro Neves OAB-RJ 1731-B

Assessoria interna: Priscila Oquioni Souto OAB-RJ 121.051 e Fabienne Oberlaender Gonini Novais OAB-RJ 161.250

Os serviços contratados foram executados à contento, prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2023.

Nova Campina, 28 de maio de 2024.

  
APARECIDO JOSÉ DE ALMEIDA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA  
60.123.890/0001-50  
(15) 3535-1114  
 contato@camaranovacampina.sp.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº \_\_\_\_/2024

Código de Identificação – CidadES/TCE-ES: XXXX.XXXXXXXXXXX.XX.XXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
DO CASTELO – ES E O INSTITUTO  
BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL – IBAM, para os fins que se  
especificam.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, órgão de Poder Público Legislativo, com sede à Av. José Grilo, no 152, Centro, Conceição do Castelo-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.581/0001-77, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 010.484.807-00, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] ES, residente e domiciliado à Estrada São José da Bela Vista, S/N, Zona Rural, Município de Conceição do Castelo-ES, CEP: 29.370-000, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, doravante denominado simplesmente IBAM, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelece seu Estatuto, com registro no CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas) sob o nº 33.645.482/0001-96, sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário 72 com entrada pela Rua Buenos Aires, 19 – Centro – Rio de Janeiro CEP: 20041-002, neste ato representado por sua Superintendente Geral, **CLAUDIA PEDREIRA DO COUTO FERRAZ**, identidade nº 05.001.110-00, emitida em 00/05/1990 pela SSP/RJ, CPF nº [REDACTED], resolvem firmar o presente Contrato por Inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 74, III, “c”, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, conforme Solicitação de Compras/Serviços nº 002/2024, protocolado sob o processo nº 9442/2024 e Processo de Inexigibilidade nº 002/2024, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

41

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. Contratação de Inscrição no IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Pública para fins de consultoria em direito administrativo, por meio de contribuição anual, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Constitui objeto do presente Contrato o assessoramento técnico por parte do IBAM, que engloba:

- a) Acesso a banco de dados com mais de 57.000 pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público;
- b) Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal \*Laboratório de Administração Municipal™ que o Instituto mantém na internet no endereço [www.ibam.org.br](http://www.ibam.org.br), para acesso aos documentos e encaminhamento de consultas;
- c) Consultas telefônicas, presenciais e via internet;
- d) Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência;
- e) Ambiente digitalmente certificado e seguro;
- f) Sigilo total da fonte;
- g) Código de confirmação da autenticidade do documento; e
- h) Aviso de respostas disponíveis via SMS.

1.3. As consultas presenciais devem ser marcadas com antecedência e acontecerão exclusivamente na sede do IBAM no Rio de Janeiro, durante o expediente semanal, em dia e horário pré-determinado pelo Contratado consideradas as necessidades do Contratante e a disponibilidade da equipe técnica.

1.4. As consultas telefônicas se realizarão conforme necessidade do consultante, de segunda à sexta, no período da manhã das 10 às 11 horas e no período da tarde das 14 às 16 horas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



1.5. Anualmente, entre os meses de dezembro e janeiro, os serviços de atendimento às consultas escritas, telefônicas e presenciais serão suspensos durante o período de 10 (dez) dias em virtude de férias coletivas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**2.1. Vigência da Contratação:** A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, passível de posterior renovação por iguais e sucessivos períodos, desde que mantida sua vantajosidade para a Administração contratante, na forma do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO E DO PREÇO PAGO (art. 92, V)

3.1. A contratante pagará a CONTRATADA os valores, conforme especificações a seguir:

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
01	Serviço	01	<p>Inscrição no IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Pública para fins de Consultoria em Direito Administrativo, por meio de Contribuição Anual, pelo período de 12 (doze) meses:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Acesso a banco de dados com mais de 57.000 pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público;</li><li>b) Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal *Laboratório de Administração Municipal™ que o Instituto mantém na internet no endereço <a href="http://www.ibam.org.br">www.ibam.org.br</a>, para acesso aos documentos e encaminhamento de consultas;</li><li>c) Consultas telefônicas, presenciais e via internet;</li><li>d) Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência;</li><li>e) Ambiente digitalmente certificado e seguro;</li><li>f) Sigilo total da fonte;</li></ul>	R\$ 5.600,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



			<p>g) Código de confirmação da autenticidade do documento;</p> <p>h) Aviso de respostas disponíveis via SMS.</p>	
--	--	--	--	--

3.2. O **valor global** do presente contrato é de **R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais)**, que serão pagos de acordo com o consumo da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal.

3.3. Os preços pactuados não poderão sofrer reajustes ou aumentos, exceto em casos excepcionais, na forma prevista na Lei 14.133/21.

3.4. O valor contratado inclui todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de qualquer natureza, fretes, seguros, despesas de deslocamento a sede da contratante se necessário, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

### 4.1. DA FORMA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1.1. O prazo para o início da execução o objeto contratado inicia-se no ato da assinatura do Contrato e após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.1.2. O modelo de execução do objeto será o descrito na proposta enviada pela Contratada.

4.1.3. Os serviços de responsabilidade do IBAM, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnica e metodológicas descritas na proposta enviada à CONTRATANTE, de nº119/2024;

4.1.3.1. Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da CONTRATANTE e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa do IBAM.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



4.1.3.2. Os conteúdos elaborados em função deste Contrato poderão ser reproduzidos pelo próprio contratante desde que citada a fonte e dentro das finalidades previstas neste instrumento.

4.1.3.3. O IBAM poderá, para a execução do trabalho ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seu resultado final.

### **4.2. DA GESTÃO DO CONTRATO**

4.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), observado:

4.2.2.1. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio quaisquer ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.2.2.2. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, qualquer situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

### **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se previamente solicitada e autorizada pela CONTRATANTE.

5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

45

5.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.4. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a ser avaliada e juntada aos autos do processo.

5.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O pagamento será efetuado em única parcela, no valor de **R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais)**.

6.1.1. O efetivo pagamento deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da correspondente fatura emitida pelo IBAM.

6.2. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA, que deverá estar vinculada ao CNPJ da empresa.

6.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

46  
Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo

6.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

6.5. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8. Caracterizada a mora no pagamento da parcela mencionada na Cláusula Sexta, conforme disposto em seu parágrafo 6.1.1, fica estipulado que o acesso ao portal será suspenso até a data do efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, contados da data da assinatura do presente Contrato.

7.2. Os preços propostos somente poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses de sua vigência, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice indicado pelo Governo Federal.

7.3. Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão por termo aditivo, novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.7. O eventual reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, X)**

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2. Não existe limitação no reequilíbrio, devendo este incorrer sobre os impactos causados pelos fatos imprevisíveis, sem limites de valores ou percentuais.

8.3. O contratado que pretenda o equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar, com justificativas suficientes, o fator de desequilíbrio apontado, respaldando seu pleito com notícias na mídia ou parecer de especialistas no setor impactado, além de outros estudos ou fontes que permitam comparar a variação ocorrida entre a situação habitual e a excepcionalidade ocorrida.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



8.4. Formalizado o requerimento de equilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 92, XI, XIV, XVI e XVII)**

#### **9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.

9.1.2. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.

9.1.3. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas à autoridade superior para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21.

9.1.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do serviço a ser executado.

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e datas previstas.

9.1.6. Encaminhar documentos e esclarecimentos complementares sempre que necessários à melhor compreensão das dúvidas encaminhadas.

9.1.7. Designar para cadastramento de login e senha ao portal.

9.1.8. Tomar, em tempo hábil, durante a realização das consultas, as decisões e fornecer e fornecer informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



9.1.9. Atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento deste Contrato pelo IBAM, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas.

9.1.10. Fazer respeitar, em seu âmbito, as condições de utilização do Laboratório de Administração Municipal – LAM, que passam a integrar os termos deste contrato.

### **9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.2.1. Fornecer login e senha, pessoal e intransferível, de acesso ao portal para até 5 (cinco) usuários, agentes políticos ou servidores públicos do quadro de pessoal da CONTRATANTE.

9.2.2. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto presente Contrato.

9.2.3. Executar fielmente o Contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

9.2.4. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.

9.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

9.2.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



qualquer vínculo da CONTRATADA com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

9.2.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

9.2.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.

9.2.9. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

9.2.10. A CONTRATADA deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

58



10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias sobre eventuais contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser firmados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir dos eventuais subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas, nos seguintes casos e percentuais:
  - i. Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
  - ii. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
  - iii. Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, entro de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
  - iv. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação impedimento de contratar com a Administração:
  - i. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
  - ii. Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 03 (três) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
  - iii. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

53

11.2. Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

11.3. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.4. As multas previstas no item b, da cláusula 13<sup>a</sup>, no item 13.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5.1 Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

11.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.5.3. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

11.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, exercício 2024, na dotação abaixo discriminada:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



Órgão	010 (Câmara Municipal de Conceição do Castelo)
Projeto Atividade	010001.0103100012.001 (Manutenção das Atividades da Câmara e Capacitação de Recursos Humanos)
Ficha	0010
Fonte de Recurso	150000000000 (Recurso Próprio)
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilaterais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de Contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



15.4. Os registros que não caracterizam alteração do Contrato serão realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136 da Lei nº 14.133/21).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento na imprensa oficial e no Portal Nacional de Contratações PÚblicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, conforme estabelece o inc. II, do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir e julgar questões que por ventura surjam na execução do presente Termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas signatárias.

Conceição do Castelo - Estado do Espírito Santo, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES  
CONTRATANTE

---

**CLAUDIA PEDREIRA DO COUTO FERRAZ**  
INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM  
CONTRATADA



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
33.645.482/0001-96  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
20/04/1953

NOME EMPRESARIAL  
INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R DO ROSARIO	NÚMERO 72	COMPLEMENTO : RUA BUENOS AIRES 19;
----------------------------	--------------	---------------------------------------

CEP 20.041-002	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
-------------------	---------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@IBAM.ORG.BR	TELEFONE (21) 2536-9841/ (21) 9934-1996
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/03/2024** às **14:34:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IBAM

### ESTATUTO SOCIAL

#### TÍTULO I

##### Da Natureza e dos Fins do Instituto

Art. 1º. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, associação civil de direito privado, fundada em 1º de outubro de 1952, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário, nº 72, com entrada pela Rua Buenos Aires, nº 19, Centro, é uma instituição de assistência social, educacional e filantrópica, sem fins lucrativos, que tem por objetivo o estudo, a pesquisa e a busca de solução para os problemas da Administração Pública, especialmente a municipal, no marco do desenvolvimento sustentável, bem como o aperfeiçoamento de pessoal dos setores público e privado com vistas à melhoria de desempenho, o ingresso no mercado de trabalho, a promoção da inclusão social e o bem estar da sociedade.

Art. 2º. A missão do IBAM é promover – com base na ética, transparência e sem vínculo político-partidário – o desenvolvimento institucional da Administração Pública, especialmente a municipal, fortalecer sua capacidade de formular políticas, prestar serviços e fomentar o desenvolvimento, objetivando uma sociedade democrática e justa.

§ 1º. No desempenho de seus objetivos, compete ao IBAM:

- a) conceber e implementar projetos de fortalecimento e desenvolvimento institucional para o setor público ou privado, em todas as suas áreas de competência, inclusive gestão e tecnologia da informação;
- b) realizar pesquisas e promover a divulgação de ideias e práticas capazes de contribuir para o desenvolvimento institucional da Administração Pública e dos serviços urbanos;
- c) prestar, no âmbito das suas finalidades e com o mesmo caráter não lucrativo, colaboração, assistência ou orientação técnica e jurídica às administrações municipais, estaduais e federais, diretas e indiretas, bem como a outros órgãos, entidades e empresas, nacionais ou estrangeiras;
- d) manter a Escola Nacional de Serviços Urbanos – ENSUR como centro de ensino, estudos e difusão cultural, destinado primordialmente ao aperfeiçoamento de pessoal no âmbito dos setores públicos e privados;
- e) assessorar a Administração Pública em matéria de organização e gestão, inclusive no desenvolvimento de recursos humanos em todas as suas etapas, compreendendo o recrutamento por meio de concurso, a elaboração de planos de cargos e carreiras e de estatutos e a metodologia de avaliação de desempenho;
- f) atuar no campo do desenvolvimento urbano, de modo a auxiliar a Administração Pública a promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- g) assessorar a Administração Pública no que respeita à formulação e implementação da política, da legislação e da administração tributária, inclusive a recuperação de créditos e de dívida ativa;
- h) promover a ampla difusão de informações sobre Governo Local para todos os agentes interessados do Governo e da sociedade civil, principalmente das administrações municipais, fortalecendo sua participação em redes locais, regionais, nacionais e internacionais de informação e comunicação;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ibam

RCPJ-RJ 10/10/2019-26  
ECYI82127GWD  
fl.: 2/9  
60

Associação dos Notários  
e Registradores do Estado  
do Rio de Janeiro

- i) valorizar em suas atividades as questões pertinentes ao desenvolvimento sustentável, no âmbito territorial em que se apresentem, à proteção e à gestão dos recursos ambientais naturais e construídos, à eficiência, à eficácia e à equidade das políticas públicas, à justiça social e aos direitos humanos, atuando na defesa, garantia e efetivação de direitos socioassistenciais, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos e divulgação e participação na política de assistência social;
- j) incentivar o aperfeiçoamento do pessoal das administrações municipais, por meio de bolsas de estudo concedidas pela ENSUR;
- k) promover, inclusive mediante contratos e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, cursos destinados ao aperfeiçoamento profissional em matéria de serviços públicos e urbanos;
- l) promover o intercâmbio de informações e experiências no âmbito da Administração Pública e dos serviços públicos;
- m) articular-se com instituições nacionais e estrangeiras com o objetivo de ampliar e aprimorar as suas atividades, integrando redes e associações e formando parcerias;
- n) estudar os problemas da vida municipal brasileira, tanto nos seus aspectos locais como nas suas implicações com o desenvolvimento regional e nacional;
- o) colaborar com o Poder Público espontaneamente ou mediante solicitação, em matéria de Administração Pública e aprimoramento da respectiva legislação;
- p) prestar serviços de promoção e assistência social sem distinção de etnia, gênero, orientação política, sexual e religiosa, bem como a pessoas com deficiência;
- q) promover atividades artísticas e culturais voltadas para a comunidade;
- r) assessorar entidades públicas e privadas de promoção e assistência social na efetiva prestação de serviços destinados ao amparo da população carente, no âmbito das atividades desempenhadas pelo IBAM;
- s) desenvolver outras atividades inerentes aos seus objetivos.

§ 2º. Para melhor atendimento de sua missão, definida no *caput* deste artigo, e concretização dos objetivos acima, o IBAM se constitui, por força deste Estatuto, também em entidade mantenedora de instituições de ensino, nas modalidades presencial e a distância, obedecida a legislação educacional vigente.

§ 3º. Os recursos obtidos através de contribuições, doações, subvenções, auxílios financeiros, convênios e contratos serão obrigatoriamente utilizados na realização dos seus objetivos com o mesmo caráter não lucrativo.

## TÍTULO II Do Quadro de Associados

Art. 3º. O IBAM terá as seguintes categorias de associados:

- I – efetivos;
- II – cooperadores;
- III – beneméritos;
- IV – honorários.

Art. 4º. Serão admitidos como associados efetivos cidadãos brasileiros que, através de estudos, do ensino ou da ação prática, tenham contribuído para o desenvolvimento da Administração Pública.



Art. 5º. O número de associados efetivos é limitado a 50 (cinquenta).

Art. 6º. A indicação de associados efetivos é feita mediante proposta assinada por, pelo menos, dois associados efetivos e aceita pelo voto de dois terços do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A admissão de associados efetivos, após aprovada pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, será formalizada por carta do Presidente do Conselho aos convidados e somente se efetivará se o indicado confirmar, por escrito, a aceitação até a data da reunião subsequente do mesmo Conselho.

Art. 7º. Serão admitidos como associados cooperadores pessoas jurídicas de Direito Público e de Direito Privado, inclusive órgãos de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que contribuam, regularmente, para o Instituto de acordo com tabelas estabelecidas pelo Superintendente Geral.

§ 1º. Poderão ser admitidos, excepcional e temporariamente, Prefeituras e Câmaras Municipais, com os direitos dos associados cooperadores, porém sem a obrigação de efetuar a contribuição de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º. A exceção prevista no parágrafo anterior deverá ser autorizada pelo Superintendente Geral e somente poderá ocorrer em relação a Prefeituras e Câmaras Municipais que sejam objeto de projetos especiais e filantrópicos do Instituto, enquanto estiverem tais projetos em fase de execução.

Art. 8º. Poderão ser incluídos na categoria de associados beneméritos, a juízo do Conselho de Administração, brasileiros e estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços ao IBAM, promovendo o seu desenvolvimento institucional ou patrimonial, ou ao desenvolvimento dos Municípios.

§ 1º. Os associados de que trata este artigo serão indicados por, pelo menos, 1 (um) membro da Assembleia Geral ou pelo Superintendente Geral.

§ 2º. Havendo o Conselho de Administração se manifestado positivamente, a inclusão de associado benemérito no quadro de associados do IBAM dar-se-á automaticamente.

§ 3º. O Superintendente Geral encaminhará correspondência, acompanhada de diploma específico, ao associado benemérito informando-lhe da decisão do Conselho de Administração.

Art. 9º. Serão considerados associados honorários, a juízo da Assembleia Geral, brasileiros e estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços ao país, no campo da Administração Pública.

§ 1º. Os associados de que trata este artigo serão indicados por, pelo menos, 1 (um) membro da Assembleia Geral ou pelo Superintendente Geral.

§ 2º. O Superintendente Geral encaminhará correspondência, acompanhada de diploma específico, ao associado honorário informando-lhe da decisão da Assembleia Geral.

### TÍTULO III Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 10. São direitos dos associados efetivos, beneméritos e honorários:

- I – receber as publicações periódicas editadas pelo IBAM;
- II – utilizar-se da Biblioteca e do Laboratório de Administração do Instituto.



Art. 11. São direitos dos associados cooperadores:

- I – receber as publicações periódicas editadas pelo IBAM;
- II – utilizar-se dos serviços de assistência técnica a distância proporcionados pelo IBAM;
- III – beneficiar-se dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento e dos demais serviços de assistência técnica postos à sua disposição pelo Instituto, nos termos dos regulamentos respectivos.

Art. 12. São deveres dos associados:

- I – cooperar para o desenvolvimento e o prestígio do Instituto;
- II – apoiar a captação de recursos e a busca de parcerias nacionais e internacionais para o Instituto;
- III – observar as disposições deste Estatuto e dos regulamentos e resoluções baixados pelos órgãos administrativos do IBAM.

**TÍTULO IV**  
**CAPÍTULO I**  
**Da Organização**

Art. 13. O IBAM terá a seguinte organização:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O IBAM não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios pecuniários, por qualquer forma ou título, a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes.

**CAPÍTULO II**  
**Da Assembleia Geral**

Art. 14. A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos associativos.

Parágrafo único. O direito de voto na Assembleia Geral é privativo dos associados efetivos, podendo os associados honorários dela participar e opinar sobre os assuntos debatidos.

Art. 15. A Assembleia Geral é o poder soberano do IBAM e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, para deliberar sobre o relatório e a prestação de contas da Administração e sobre outros assuntos especificados na convocação.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados que a constituem.

Art. 17. A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros e em segunda convocação, com qualquer número, uma hora depois da que houver sido marcada para a primeira convocação.

Art. 18. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de comunicação que permita comprovação de recebimento.



**Art. 19. Compete à Assembleia Geral:**

- I – decidir sobre as indicações de associados efetivos e honorários;
- II – eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho fiscal do IBAM;
- III – excluir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e os próprios membros;
- IV – decidir, em grau de recurso, sobre atos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar alterações no presente Estatuto, por proposta do Conselho de Administração;
- VI – aprovar as contas da entidade, após manifestação do Conselho Fiscal;
- VII – decidir sobre qualquer outro assunto não afeto ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.

§ 1º. As deliberações relativas aos incisos III e V deverão ser tomadas com a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ser votada, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º. Os associados efetivos poderão ser excluídos, observado o disposto neste Estatuto, quando deixarem de comparecer a 3 (três) Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão ser excluídos, observado o disposto neste Estatuto, quando deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

§ 4º. Os associados de que tratam os §§ 2º e 3º poderão também ser excluídos, por deliberação da Assembleia Geral, por motivos graves, em deliberação fundamentada, com a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à reunião especialmente convocada para esse fim, na forma estabelecida pelo § 1º deste artigo.

### CAPÍTULO III

#### Do Conselho de Administração

**Art. 20. A administração do IBAM será exercida por um Conselho de Administração, composto de 10 (dez) Conselheiros Diretores, eleitos pela Assembleia Geral.**

§ 1º. Os Conselheiros Diretores, em seus impedimentos, poderão se fazer representar por procuradores, desde que os mesmos sejam seus pares.

§ 2º. O Conselho de Administração será auxiliado por um Superintendente Geral, escolhido pelo Conselho, dentro ou não do quadro de empregados do IBAM, que com este manterá vínculo empregatício comum e que atuará efetivamente na gestão executiva do Instituto.

**Art. 21. O mandato de cada membro do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da respectiva eleição, permitida a recondução.**

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho de Administração não farão jus a remuneração, a qualquer título.

**Art. 22. Compete ao Conselho de Administração:**

- I – traçar normas e diretrizes gerais de administração do IBAM e zelar pelo cumprimento das suas finalidades e objetivos estatutários;
- II – exercer supervisão geral sobre as atividades do IBAM, determinando as providências que se tornarem necessárias à sua completa eficiência;



- III – aprovar o orçamento e os planos de trabalho do IBAM;
- IV – autorizar a alienação de bens imóveis do Instituto e a constituição de hipoteca sobre os mesmos;
- V – manifestar-se sobre a inclusão de associados efetivos e beneméritos, observado o disposto nos arts. 6º e 8º e seus parágrafos.
- VI – julgar, *ex officio* ou em grau de recurso, os atos do Superintendente Geral.

Art. 23. O Conselho de Administração reunir-se-á, por convocação do seu Presidente, ordinária e semestralmente, segundo o calendário previamente aprovado pelo Conselho, e, extraordinariamente, por deliberação própria ou solicitação do Superintendente Geral, sempre que o exijam os interesses do Instituto.

§ 1º. As reuniões do Conselho se realizarão com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º. O quorum estabelecido no parágrafo anterior não se aplica à competência estabelecida no inciso IV do art. 22, cuja decisão exige a participação da maioria dos membros do Conselho, exigindo-se o voto favorável da maioria dos consultados.

§ 3º. O Conselho de Administração, por convocação de seu Presidente, poderá realizar reuniões por qualquer meio a distância.

§ 4º. O Presidente do Conselho de Administração fará lavrar a ata da reunião de que trata o parágrafo anterior, encaminhando-a aos membros dela participantes para que confirmem as decisões tomadas.

§ 5º. A ata a que se refere o parágrafo anterior somente produzirá efeitos após obtida a assinatura dos Conselheiros ouvidos.

Art. 24. O Presidente do Conselho de Administração será eleito por seus pares.

Art. 25. O Superintendente Geral participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, para prestar informações ou esclarecer dúvidas sobre assuntos de sua competência.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Superintendente Geral

Art. 26. O Superintendente Geral do IBAM será escolhido e terá sua remuneração fixada pelo Conselho de Administração, podendo integrar ou não os quadros do IBAM, com o qual manterá vínculo trabalhista.

Parágrafo único. O período do exercício do cargo de Superintendente Geral será de até 4 (quatro) anos, prorrogável, a juízo do Conselho de Administração.

Art. 27. A escolha do Superintendente Geral recairá, obrigatoriamente, em pessoa credenciada por títulos, trabalhos publicados ou experiência comprovada no trato de problemas da Administração Pública, notadamente em nível municipal.

Art. 28. Incumbe ao Superintendente Geral:

- I – executar fielmente as normas e diretrizes emanadas do Conselho de Administração;
- II – representar o IBAM em juízo ou fora dele, cabendo-lhe firmar contratos, convênios e outros acordos, agir junto a órgãos públicos e privados, inclusive bancos, respondendo perante o Conselho de Administração pelo exercício desses poderes;



- III – expedir normas, instruções ou ordens para execução dos trabalhos do IBAM, em harmonia com a orientação traçada pelo Conselho de Administração;
- IV – admitir e dispensar os empregados do Instituto e fixar-lhes os vencimentos, bem como aplicar-lhes sanções disciplinares, quando for o caso;
- V – criar Seções Regionais, Delegacias ou Representações do IBAM nas unidades da Federação e, *ad referendum* do Conselho de Administração, no exterior;
- VI – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e efetuar operações de crédito, devendo os cheques ser nominativos e conter pelo menos duas assinaturas, uma das quais do Superintendente Geral ou de pessoa por ele designada formalmente;
- VII – comparecer, sem direito a voto, às reuniões do Conselho de Administração e às Assembleias Gerais, para prestar informações, podendo ser acompanhado por seus auxiliares quando necessário.

Parágrafo único. O Superintendente Geral poderá designar Superintendentes de áreas e delegar-lhes atribuições, exceto as previstas nos incisos IV e V deste artigo, sem prejuízo da supervisão e do controle que deverá exercer sobre o desempenho das atividades delegadas.

## CAPÍTULO V

### Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela Assembleia Geral.

§ 1º. A reunião do Conselho Fiscal se realizará com a presença de, pelo menos, 3 (três) membros.

§ 2º. Ocorrendo vaga por renúncia ou morte, será eleito novo membro do Conselho.

Art. 30. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a remuneração a qualquer título.

Art. 31. São atribuições precípuas do Conselho Fiscal:

- I – efetuar, anualmente, a tomada de contas da Administração;
- II – fiscalizar a execução orçamentária;
- III – emitir parecer sobre as contas do Instituto.

## TÍTULO V

### Do Patrimônio

Art. 32. O patrimônio do Instituto será constituído pelos bens e direitos a ele doados, pelos adquiridos no exercício de suas atividades, bem como pelas contribuições de seus associados e por subvenções oficiais.

Parágrafo único. No caso de incorporação, fusão, cisão, extinção ou dissolução do IBAM, o seu integral patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica com características e objetivos semelhantes, preferencialmente com o mesmo objeto social, ou a entidade pública, a critério da Assembleia Geral que deliberar sobre a situação prevista neste parágrafo.



Art. 33. Os bens, rendas e direitos do Instituto serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos, permitida, todavia, a inversão de uns e outros para obtenção de rendas, destinadas ao mesmo fim.

Parágrafo único. O IBAM não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, qualquer quinhão ou parcela de seu patrimônio, de suas rendas, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou participações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais e em território nacional.

## TÍTULO VI Do Regime Financeiro

Art. 34. O ano fiscal do IBAM será de 1º de janeiro a 31 de dezembro, correspondendo ao ano civil.

Art. 35. Até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o Superintendente Geral apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária do ano seguinte.

Art. 36. O orçamento obedecerá aos princípios da unidade e da universalidade e a gestão do IBAM observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da responsabilidade social e cívica, mantendo escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC.

## TÍTULO VII Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37. Os associados não respondem nem particular nem solidariamente pelos atos praticados pelos órgãos responsáveis pela administração do IBAM.

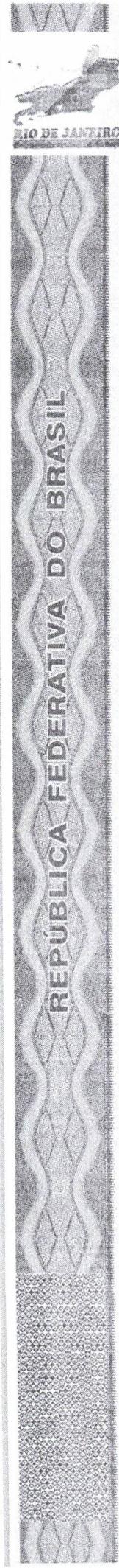
Art. 38. O prazo de duração da Associação regida por este Estatuto é indeterminado.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, exceto quando relativos a assuntos privativos da Assembleia Geral.

(Com a alteração proposta e aprovada na Assembleia Geral Extraordinária  
realizada em 12/09/2019)

Edson de Oliveira Nunes  
Presidente do  
Conselho de Administração e da  
Assembleia Geral Extraordinária

Paulo Timm  
Secretário da  
Assembleia Geral Extraordinária



CAMARA MUNICIPAL  
RCPJ-RJ 10/10/2019-26  
ECYI82127GWD  
fl. 99  
678

Associação dos Notários  
e Registradores do Estado  
do Rio de Janeiro

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 5º andar, Centro

**CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO**

Matr. 2624

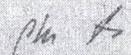
201909201600383 10/10/2019

Emol: 203,30. Tributo: 69,11

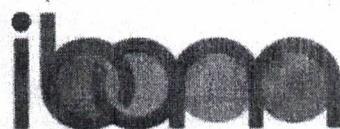
**Selo: ECYI 82127 GWD**

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitrepública>

Verifique autenticidade em [rcpj-rj.com.br](http://rcpj-rj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
Almir F. da Silva  
Oficial Substituto





instituto brasileiro de  
administração municipal

RCPJ-RJ 16/11/2023  
EEMN50372AID  
fl.: 4/9

68



## RESOLUÇÃO Nº 03/2023

O Conselho de Administração do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, em reunião realizada em 25 de outubro de 2023, com apoio no que dispõem o § 2º do art. 20 e o art. 26 do Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Claudia Pedreira do Couto Ferraz, brasileira, casada, advogada, identidade nº [REDACTED] OAB/RJ, CPF nº [REDACTED] para o cargo de Superintendente Geral do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, pelo período de 4 (quatro) anos, de 5 de dezembro de 2023 a 4 de dezembro de 2027.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente



EDVALDO PEREIRA DE BRITO  
Data: 01/11/2023 12:20:31-0300  
Verifique em: <https://validar.ufi.gov.br>

Edvaldo Pereira de Brito  
Presidente  
Conselho de Administração

\*\*\*\*\*  
Tel.: +55 21 2142 9797  
email: [ibam@ibam.org.br](mailto:ibam@ibam.org.br)  
[www.ibam.org.br](http://www.ibam.org.br)

Rua Buenos Aires nº 19 – Centro  
CEP: 20070-021  
Rio de Janeiro – RJ – Brasil

AAA 026956903



RIO DE JANEIRO  
Brasil - 2023 - 100 Reais



instituto brasileiro de  
administração municipal

RCPJ-RJ 16/11/2023-01  
EEMN50372AID  
fl.: 7/9

CONCEPÇÃO 69

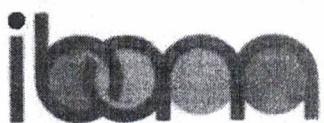
Associação dos Notários  
e Registradores do Estado  
do Rio de Janeiro



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO  
INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM**  
Realizada em 25 de outubro de 2023

Aos 25 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, no horário acordado, realizou-se a reunião do Conselho de Administração do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM convocada por seu Presidente, Edvaldo Pereira de Brito, conforme previsão estatutária. Participaram presencialmente os seguintes Conselheiros: Edvaldo Brito, Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva, Paulo Alcântara Gomes, Sérgio Magalhães e Carlos Alberto Trindade. O Conselheiro Jorge Khoury participou virtualmente. Participaram, também, por solicitação do Presidente do Conselho, Paulo Timm, Superintendente Geral e responsáveis por setores da instituição, a saber: Alexandre Santos, Claudia Ferraz, Marcus Alonso, Sergio Deluiz, Marcos Flávio e Mara Biasi. Os trabalhos obedeceram à seguinte agenda: a) Apreciação e aprovação da proposta orçamentária para 2024 (cópia anexa); b) Informações sobre o andamento das atividades do Instituto no corrente ano; c) Apreciação da proposta de revisão do Estatuto Social a ser apresentada à Assembleia Geral; d) Decisão sobre a sucessão do atual Superintendente Geral; e) Assuntos gerais. O Presidente Edvaldo Brito abriu a sessão, saudando os presentes e informando sobre a ordem do dia, passando a palavra ao Superintendente Geral, Paulo Timm, para que este discorresse sobre a proposta orçamentária, item a) da agenda. O Superintendente Geral cumprimentou os Conselheiros e demais presentes, passando a discorrer sobre os cenários identificados e decorrentes critérios utilizados para a montagem da referida proposta, chegando-se aos valores apontados. Aberta a palavra, os Conselheiros se manifestaram sobre as atividades do IBAM e sobre possíveis iniciativas que poderiam contribuir para o incremento das receitas da organização, inclusive com a disposição para auxiliar nos trâmites. Foi mencionada a possibilidade de realizar convênios e acordos com outras organizações que se constituiriam em consórcio educacional, o que seria importante para enfrentar as dificuldades hoje encontradas para promover cursos, em face da grande concorrência existente. O tema suscitou comentários e explicações do Superintendente Geral e da Diretora Claudia Ferraz. O Presidente Edvaldo Brito colocou a proposta orçamentária em votação, obtendo aprovação unânime. Passando ao item b) da ordem do dia, pediu a palavra o Superintendente de Urbanismo e Meio Ambiente e de Desenvolvimento Social, Alexandre Santos, que relatou atividades desenvolvidas nessas áreas, especialmente em relação a urbanismo. O Conselheiro Sérgio Magalhães pediu a palavra para comentar que, tendo o IBAM mais de 70 anos de existência, as questões urbanísticas sofreram mudanças expressivas nesse período, ou seja, desde a criação do IBAM e os tempos atuais, salientando o fato de o IBAM ter formado técnicos especializados nesse assunto, de elevada importância. Sugeriu que o Instituto abrisse uma linha de estudos e projetos que abordasse os espaços urbanos, notadamente os de moradia, como necessitados de qualificação de sua habitabilidade mais do que organização do crescimento como dimensão de desenvolvimento. O Presidente Edvaldo Brito também comentou medidas relacionadas ao urbanismo,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



instituto brasileiro de  
administração municipal

RCPJ-RJ 16/11/2023  
EEMN50372AID  
fl. 8/9

20



reforçando a atuação do IBAM na área. Encerrados os comentários sobre o item mencionado, o Presidente referiu-se ao item c), que diz respeito a propostas de alterações no Estatuto Social do IBAM. Foram expostos os critérios utilizados para indicar as alterações e respondidas questões levantadas pelos Conselheiros, concluindo-se que devem ser feitos dois ou três pequenos ajustes antes da apresentação à Assembleia Geral. Como a versão apresentada vai receber alterações, não está anexada à presente ata. O Presidente Edvaldo Brito passou ao item d), que se refere à sucessão do Superintendente Geral. Relatou entendimentos mantidos com o atual, em que se destacou a necessidade de alternância na gestão. Esclareceu que Paulo Timm não se desligará do IBAM e continuará colaborando para com fortalecimento institucional da organização. Todos os Conselheiros se manifestaram elogiando a atuação de Paulo Timm e chamando a atenção para cuidados que devem ser tomados para a transição. A atual Diretora da Ensur e Superintendente de Organização e Gestão, Claudia Ferraz, foi escolhida por unanimidade para exercer o cargo de Superintendente Geral a partir de 5 de dezembro de 2023, para mandato de 04 anos. O Presidente passou a palavra a Paulo Timm, que reiterou a oportunidade de deixar a Superintendência Geral neste momento para dedicar-se a outras atividades no Instituto e fez considerações sobre sua gestão, agradecendo o apoio que recebeu de todos durante o período em que esteve à frente da organização. A seguir Claudia Ferraz relatou sua trajetória profissional no IBAM e a satisfação em ocupar o referido cargo. Decidiu-se, também por unanimidade, que a posse da nova Superintendente Geral ocorrerá em dezembro de 2023, utilizando-se o período até lá para promover a transição. Passou-se ao item e), último da agenda, quando o Presidente fez alguns comentários sobre as atividades do IBAM e declarou aberto espaço para qualquer outra manifestação. Como ninguém se apresentou, o Presidente deu por encerrada a reunião, determinando que o Superintendente Geral lavrasse a presente ata, que vai assinada por ambos.

PAULO  
TIMM: [REDACTED]  
04

Paulo Timm  
Secretário

Assinado de forma digital por  
PAULO TIMM [REDACTED]  
Data: 2023-10-31 13:52:51-0300

Documento assinado digitalmente  
EDVALDO PEREIRA DE BRITO  
Data: 2023-10-31 12:23:52-0300  
Verifique em <https://validador.vti.gov.br>

Edvaldo Pereira de Brito  
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

71  
Câmara Municipal  
RCPJ-RJ 16/11/2023  
EEMN50372AID  
fl: 9/9

ASSOCIAÇÃO  
dos Notários  
e Registradores  
do Estado  
do Rio de Janeiro

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

**CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO**

CNS-Matr. 093245-2624

3202311011445268 16/11/2023

End: 116,49 Tributo: 45,82 Reemb: 2,32

**Selo: EEMN50372 AID**

Consulte em [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselos](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselos)

Verifique autenticidade em [rcpj.rj.com.br](http://rcpj.rj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes  
Câmara





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

72 ✓  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM**  
**CNPJ: 33.645.482/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:15:28 do dia 03/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/10/2024.

Código de controle da certidão: **784B.E999.45CF.8AA4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2024.1.4463177-4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 33.645.482/0001-96	CAD-ICMS : Desativado
NOME / RAZÃO SOCIAL : INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p>	
EMITIDA EM: 08/07/2024 09:42	
VÁLIDA ATÉ : 06/10/2024	
Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.</li><li>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <a href="http://www.fazenda.rj.gov.br">www.fazenda.rj.gov.br</a>.</li><li>3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</li><li>4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</li></ol>	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20240000938820

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 33.645.482/0001-96

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **22/07/2024**, válida até **20/10/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 22/07/2024.

Autenticação eletrônica: **0015.CF3A.C520.8246**





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA**

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 12/04/2024, em referência ao pedido 117269/2024, NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

**RAZÃO SOCIAL:**

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM

**CNPJ:**

33.645.482/0001-96

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

**Fica ressaltado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.**

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

**CÓDIGO CERTIDÃO: DC9E.5210.7161.0324**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 12/04/2024 às 13:04:53.3

Esta certidão tem validade até 09/10/2024, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 12/04/2024 às 15:32:49.6



## CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IBAM**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 33.645.482/0001-96, inscrição municipal nº 0.070.250-1, com endereço no(a) R DO ROSARIO, nº 72 - SUP. RUA BUENOS AIRES, 19 - RJ Cep: 20041-002, certifica que

### NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

#### Observações Complementares

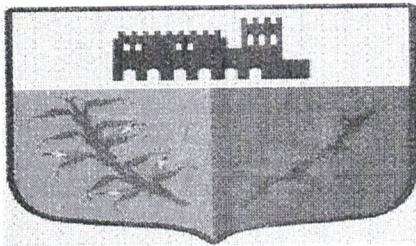
Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

#### Observações

Rio de Janeiro, RJ, 02/05/2024

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 18/08/2024. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço [daminternet.rio.rj.gov.br](http://daminternet.rio.rj.gov.br)
7. A certidão é válida para matriz e filial(is).

Ivo Marinho de Barros Junior  
Procurador-Coordenador  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Mat. 11/297.772-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Certidão Negativa de Débitos**  
**Nº 1211/2024**

Certifico, para os devido fins que:

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM**

Devidamente inscrito(a) sob o CNPJ: 33.645.482/0001-96

Endereço: Rua DO ROSARIO Nº72, : RUA BUENOS AIRES 19 - CENTRO - Rio de Janeiro-RJ CEP: 20041002

Até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s),  
qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da  
Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

**Chave de Validação WEB:45100bb8**

Esta certidão possui **validade de 90 (Noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

Conceição do Castelo/ES, Segunda-feira, 22 de Julho de 2024



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E  
 PLANEJAMENTO  
 SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
 COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO 1857824840  
 ÓRGÃO FP/REC-RIO/CIS/P  
 CONTROLE 966202026

## NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL  
 RUA DO ROSARIO 000072 SUP B AIRES 19  
 CENTRO RIO DE JANEIRO 20041-002 RJ

CNPJ  
 33.645.482/0001-96

INSCRIÇÃO MUNICIPAL  
 0.070.250-1

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024.

HORA: 16:13:01

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF N° 1.897.

## OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smfi/forms/valcerti.cfm>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

79  
Página 1 de 1  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO DOMINGO DO SUL

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.645.482/0001-96

Certidão nº: 30870466/2024

Expedição: 03/05/2024, às 15:11:42

Validade: 30/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.645.482/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 33.645.482/0001-96

**Razão  
Social:** INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM

**Endereço:** R DO ROSARIO 72 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20041-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/07/2024 a 07/08/2024

**Certificação Número:** 2024070905240319828994

Informação obtida em 22/07/2024 08:46:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

# 2o. Ofício do Registro de Distribuição



RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR  
CERP: 2024.3128958.992-1

REQUERIDA EM: 13/06/2024

MODELO: (A) >> CERTIFICA A a L <<  
PARA FINS DE: Contrato

Pag: 00001

*Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente*

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS**  
**O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA**  
**CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE**  
**JANEIRO.**

## C E R T I F I C A E D Á F É

A - Recisórias;  
B - Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas as varas com competência Empresarial;  
C - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência de Família;  
D - Ações Acidentárias;  
E - Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas as Varas com competência em Registros Públicos;  
F - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas as varas com competência Cível;  
G - Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência Cível;  
H - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais;  
I - Inventários, Testamentos, Arrolamentos, Administrações provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas, Declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência em Órfãos e Sucessões;  
J - Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;  
K - Ações distribuídas as varas de Infância, da Juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro do Artigo 382 da Consolidação Geral da Corregedoria Geral de Justiça;  
L - Ações de competência da Justiça Itinerante desde:

12 de Junho de 2024 até 12 de Junho de 2004 (12/06/2024 a 12/06/2004)

**...CONSTA...**

Relativamente ao Nome de INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL - IBAM Qualificação: 33645482000196 (conforme requerido) ... Ao JUIZO da 01a.VCV - INCLUSAO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLEMENTES Dt.Dst.: 17/08/2022 Dt.Reg.: 16/12/2022 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CIVEL Qualidade: REU Processo: 08084377220228190211 Dt. Nasc.: 1811971 Outros Docs.: CNP33645482000196 A Req. de: ELIAS DA SILVA DUARTE Endereços: DO ROSARIO Certifica ainda mais que, CONSTA CONTRA O NOME SEMELHANTE ABAIXO, o seguinte: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM Qualificação: 33645482000196 Ao JUIZO da 01a.VCV - INCLUSAO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLEMENTES Dt.Dst.: 17/08/2022 Dt.Reg.: 19/01/2023 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CIVEL Qualidade: Reu Processo: 08084377220228190211 Dt. Nasc.: 1811971 Outros Docs.: CNP33645482000196 A Req. de: ELIAS DA SILVA DUARTE Endereços: DO ROSARIO Ao JUIZO da 01a.VCV - INCLUSAO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLEMENTES Dt.Dst.: 17/08/2022 Dt.Reg.: 16/02/2023 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CIVEL Qualidade: Reu Processo: 08084377220228190211 Dt. Nasc.: 1811971 Outros Docs.: CNP33645482000196 A Req. de: ELIAS DA SILVA DUARTE Endereços: DO ROSARIO Ao JUIZO da 20a.VCV - ANULACAO E CORRECAO DE PROVAS / QUESTOES Dt.Dst.: 25/03/2023 Dt.Re g.: 13/04/2023 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CIVEL Qualidade: Reu Processo: 08352643720238190001 Dt. Nasc.: 1811971 Outros Docs.: CNP33645482000196 A Req. de: LUCAS DO NASCIMENTO PARRILHA Endereços: DO ROSARIO Ao JUIZO da 01a.VCV - INCLUSAO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLEMENTES Dt.Dst.: 17/08/2022 Dt.Reg.: 13/04/2023 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CIVEL Qualidade: Reu Processo: 08084377220228190211 Dt. Nasc.: 1811971 Outros Docs.: CNP33645482000196 A Req. de: ELIAS DA SILVA DUARTE Endereços: DO ROSARIO Ao JUIZO da 20a.VCV - ANULACAO E CORRECAO DE PROVAS / QUESTOES Dt.Dst.: 25/03/2023 Dt.Re g.: 15/05/2023 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CIVEL Qualidade: Reu Processo: 08352643720238190001 Dt. Nasc.: 1811971 Outros Docs.: CNP33645482000196 A Req. de: LUCAS DO NASCIMENTO PARRILHA Endereços: DO ROSARIO Ao JUIZO da 01a.VCV - INCLUSAO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLEMENTES Dt.Dst.: 17/08/2022 Dt.Reg.: 15/05/2023 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CIVEL Qualidade: Reu Processo: 08084377220228190211 Dt. Nasc.: 1811971 Outros Docs.: CNP33645482000196 A Req. de: ELIAS DA SILVA DUARTE Endereços: DO ROSARIO Ao JUIZO da 20a.VCV - ANULACAO E CORRECAO DE PROVAS / QUESTOES Dt.Dst.: 25/03/2023 Dt.Re g.: 13/04/2023 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CIVEL Qualidade: Reu Processo: 08352643720238190001 Dt. Nasc.: 1811971 Outros Docs.: CNP33645482000196 A Req. de: LUCAS DO NASCIMENTO PARRILHA Endereços: DO ROSARIO Ao JUIZO da 20a.VCV - ANULACAO E CORRECAO DE PROVAS / QUESTOES Dt.Dst.: 25/03/2023 Dt.Re g.: 12/07/2023 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CIVEL Qualidade: Reu Processo: 08352643720238190001 Dt. Nasc.: 1811971 Outros Docs.: CNF33645482000196 A Req. de: LUCAS DO NASCIMENTO PARRILHA Endereços: DO ROSARIO Ao JUIZO da 01a.VCV - INCLUSAO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLEMENTES Dt.Dst.: 17/08/2022 Dt.Reg.: 12/07/2023 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CIVEL Qualidade: Reu Processo: 08084377220228190211 Dt. Nasc.: 1811971 Outros Docs.: CNP33645482000196 A Req. de: ELIAS DA SILVA DUARTE Endereços: DO ROSARIO Ao JUIZO da 20a.VCV - ANULACAO E CORRECAO DE PROVAS / QUESTOES Dt.Dst.: 25/03/2023 Dt.Re g.: 04/08/2023 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CIVEL Qualidade: Reu Processo: 08352643720238190001 Dt. Nasc.: 1811971 Outros Docs.: CNE33645482000196 A Req. de: LUCAS DO NASCIMENTO PARRILHA Endereços: DO ROSARIO Ao JUIZO da 01a.VCV - INCLUSAO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLEMENTES

## 2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR  
CERP: 2024.3128958.992-1

REQUERIDA EM: 13/06/2024

MODELO: (A) >> CERTIFICA A a L <<  
PARA FINS DE: Contrato

Pag: 00002

*Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente*

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS**  
O REGISTRADOR DO 2º. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA  
CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO.

# CERTIFICA E DÁ FÉ

Relativamente ao nome de INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL -- IBAM -- CNPJ: 33.645.482/0001-96, conforme requerido.

# 2o. Ofício do Registro de Distribuição



REQUERIDA EM: 13/06/2024

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR  
CERP: 2024.3128958.992-1

MODELO: (A) >> CERTIFICA A a L <<  
PARA FINS DE: Contrato

Pag: 00003

*Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente*

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS**  
O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA  
CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO.

## CERTIFICA E DÁ FÉ

CONSTA ENTRETANTO CONTRA INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM - CNPJ: 33.645.482/0001-96 o seguinte:

(CV.241/341780) (CNPJ: 33645482000196) {Classe: MANDADO DE SEGURANCA - Assunto: ANULACAO E CORRECAO DE PROVAS / QUESTOES} a 12a Vara Civel em 09/10/2022 a req.de Diamond de Jesus Ribeiro Reis (Proc: 08509934020228190001);

(CV.241/341937) (CNPJ: 33645482000196) {Assunto: CEDULA DE CREDITO BANCARIO} a 20a Vara Civel em 21/10/2022 a req.de Bruno Coutinho de Souza Oliveira 07857008702 (Proc: 08544906220228190001), Endereco: RUA BUENOS AIRES, 19, CENTRO, RIO DE JANEIRO, 20070022;

(CV.242/347705) (CNPJ: 33645482000196) {Classe: PROCEDIMENTO COMUM CIVEL - Assunto: CADASTRO RESERVA - CRIACAO} a 19a Vara Civel em 24/04/2023 a req.de Marcio Ferreira Teixeira (Proc: 08512251820238190001), Endereco: RUA BUENOS AIRES, 19, CENTRO, RIO DE JANEIRO, 20070022) (Anotacao: CONCEDIDA A ASSISTANCIA JUDICIARIA GRATUITA A MARCIO FERREIRA TEIXEIRA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO MARCIO FERREIRA TEIXEIRA CPF: 053.701.56719 (AUTOR). Conf.Of.20230615223353 de 15/06/2023 Anot.27/06/2023);

CONSTA ENTRETANTO CONTRA INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM a(s) distribuicao(es) abaixo, toda(s) nao qualificada(s) ou com qualificacao insuficiente, o seguinte:

(CV.241/341780) {Classe: MANDADO DE SEGURANCA - Assunto: ANULACAO E CORRECAO DE PROVAS / QUESTOES} a 12a Vara Civel em 09/10/2022 a req.de Diamond de Jesus Ribeiro Reis (Proc: 08509934020228190001), Endereco: RUA BUENOS AIRES, 19, CENTRO, RIO DE JANEIRO, 20070021); Relativamente ao nome de INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM Qualificacao : 033645482000196 (conforme requerido)

CONSTA contra o nome INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM qualific: 33.645.482/0001-96 Ao Juizo da(o) 19º VARA CÍVEL; Proc: 0851225-18.2023.8.19.0001 Distr: 24/04/2023 Assunto: Inclusao Indevida em Cadastro de Inadimplentes como REU a req de MARCIO FERREIRA TEIXEIRA //

CONSTA contra o nome INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM qualific: 33.645.482/0001-96 Ao Juizo da(o) 27º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL; Proc: 0876557-84.2023.8.19.0001 Distr: 13/06/2023 Assunto: Inclusao Indevida em Cadastro de Inadimplentes como REU a req de JULIANA LEITE DA SILVA //

CONSTA AINDA contra o nome de IBAM CONCURSOS qualific: 33.645.482/0001-96 Ao Juizo da(o) 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL; Proc: 0199734-60.2019.8.19.0001 Distr: 15/08/2019 Assunto: Dano Material - Outros/ Indenizacao Por Dano Material como REU a req de FERNANDO MATTOS GAMELEIRA //

**EMITIDA EM:20/06/2024, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.**

**EU REGISTRADOR ASSINO TOTAL r\$ 0,00**

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral de Justiça  
Código Identificador de Certidão  
CABP23242 DHN

Consulte a validade do CIC em:  
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>



# PORTAL EXTRAJUDICIAL

## CONSULTA DE SELOS EXTRAJUDICIAIS



### Dados do Serviço Extrajudicial

Código	726
Nome	CAPITAL 02 OF DO REG DE DISTRIBUICAO
Endereço	Rua do Carmo - 8 - 3º Andar
CEP	20011-001
Bairro	CENTRO
Município	RIO DE JANEIRO
Comarca	Comarca da Capital
Telefones	(21) 98327-0657
Observação	

### Dados do Ato Extrajudicial

Selo	CABP23242
Código Aleatório	DHN
Tipo de Ato	Certidão
Tipo de Certidão	CERTIDÃO ELETRÔNICA
Data da Prática	20/06/2024
Tipo de Cobrança	Justiça Gratuita
Nº Ato	20249533216
Tipo de Certidão	Certidão de Feitos Judiciais Cíveis
Tipo de Mídia	Folha
Quantidade Excedente	3
Quantidade de Registro	31
Data Início de eficácia da certidão	13/06/2024
Data Fim de eficácia da certidão	11/09/2024

ID da Certidão	2024.3128958.992-1	<a href="#">Clique aqui para verificar a Certidão</a>
Tamanho em Kilobytes do arquivo que originou o documento		
Certidão Eletrônica	CERTIDÃO ELETRÔNICA	

## Participantes

Nome	Nomeclatura	Data Nascimento	CPF / CNPJ	Identidade	Orgão Emissor	Estado Civil	Nacionalidade	Just. CPF/CNPJ
INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM	196 - REQUERENTE		33645482000196					
INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM	169 - PARTE		33645482000196					

## Histórico de Transmissões/Retificações

Status	Selo	Aleatório	Data da Prática	Tipo de Ato	Tipo de Cobrança	Data de Transmissão
Transmitido	CABP23242	DHN	20/06/2024	Certidão	Justiça Gratuita	20/06/2024 13:50:52

**Número de Consulta:** 10501737

**Data/Hora:** 22/07/2024 09:33:28

**Data/Hora Transmissão:** 20/06/2024 13:50:52



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)**

### **Dados da Certidão**

**Razão Social:** INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM

**CNPJ:** 33.645.482/0001-96

**Data de Expedição:** 22/07/2024 09:15:27

**Validade:** 30 DIAS

**Nº da Certidão:** \* 2023484324 \*

#### **-- ENDEREÇO --**

**Município:** - NÃO INFORMADO -

**Bairro:** - NÃO INFORMADO -

**Logradouro:** - NÃO INFORMADO -

**Número:** - NÃO INFORMADO -

**Complemento:** - NÃO INFORMADO -

**CEP:** - NÃO INFORMADO -

#### **-- CONTATO --**

**Email:** - NÃO INFORMADO -

**Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -

**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

### **Observações**

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1<sup>a</sup> INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2<sup>a</sup> INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

272646



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Fazenda



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF
0070250-1	33.645.482/0001-96	04/185.192/1978	04/612.207/2014	02

CONCEDIDO A INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IBAM
--

RUA DO ROSARIO , 72 SUP B AIRES 19 CENTRO
---

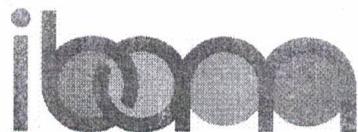
COM AS SEGUINTE ATIVIDADES 237027 - ASSOCIAÇÃO DE CLASSE 233099 - ENSINO TÉCNICO
--

COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES 01 - VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA
---

OBSERVAÇÕES A CONCESSÃO DESTE ALVARÁ NÃO IMPORTA, ENTRE OUTROS, NO RECONHECIMENTO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO QUANTO A QUAISQUER NORMAS APLICAVEIS AO SEU FUNCIONAMENTO, ESPECIALMENTE AS DE PROTEÇÃO DA SAÚDE, CONDIÇÕES DA EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E EXERCÍCIO DE PROFISSÕES.
---

Francisco Carlos Ferreira  
Fiscal de Atividades Econômicas - SME  
Substituto de Atividades Econômicas  
Data: 08/09/2014

Rio de Janeiro, 08/09/2014	
----------------------------	--



instituto brasileiro de  
administração municipal



Câmara Municipal de Conceição do Castelo/ES

### DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

O Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, inscrito no CNPJ nº 33.645.482/0001-96, por intermédio da sua representante legal, a Sra. Claudia Pedreira do Couto Ferraz, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] emitida em [REDACTED] pela SSP/RJ e do CPF nº [REDACTED], DECLARA, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2024.

Claudia Pedreira do Couto Ferraz  
Superintendente Geral do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM  
CNPJ nº 33.645.482/0001-96



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA

DE

### LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM**

CPF/CNPJ: **33.645.482/0001-96**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:41:13 do dia 22/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 7PHB220724084113

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM

CPF/CNPJ: 33.645.482/0001-96

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 08:52:43 do dia 22/07/2024, com validade até o dia 21/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: JfA9SkltYI9DL1jJBNf8

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

91  
4

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 23 de julho de 2024.

**DESPACHO**

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a **Solicitação de Contratação de Inscrição no IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Pública para fins de Consultoria em Direito Administrativo, por meio de Contribuição Anual, pelo período de 12 (doze) meses.**

Tendo em vista a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Termo de Referência e da Minuta de Contrato, referentes à contratação em questão, acolho os documentos e ratifico do Termo de Referência.

Encaminho o processo à Procuradoria-Geral do órgão para realização de análise com controle prévio da legalidade, e por consequência, posicionamento jurídico quanto à legalidade do processo e opinião técnica, no sentido de se determinar ou não o prosseguimento do feito.

**Roberto Pessin Desteffani**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Conceição do Castelo-ES



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Conceição do Castelo, ES, 06 de agosto de 2024.

Processo Administrativo: 9442/2024.

Ao: Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Compras da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES.

Senhor Presidente:

Vimos à presença de Vossa Senhoria apresentar Parecer Jurídico em anexo, referente ao Processo em epígrafe.

Atenciosamente,

**Dioggo Bortolini Viganôr**  
PG/CMCC

### PARECER JURÍDICO

Trata-se de Parecer Jurídico sobre o procedimento para a contratação de empresa especializada em Contratação de Inscrição no IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Pública para fins de Consultoria em Direito Administrativo, por meio de Contribuição Anual, pelo período de 12 (doze) meses, junto à Câmara Municipal de Conceição do Castelo.

1. Primeiro, cabe informar o disposto na Lei nº 14.133/2021:

Art. 176. Os **Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos**, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

- I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;
- II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;
- III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

- I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
- II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

2. Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3. Segundo o IBGE, [Conceição do Castelo \(ES\) | Cidades e Estados | IBGE](#), a população do Município de Conceição do Castelo é de 11.937 habitantes, razão pela qual o Município se enquadra no art. 176 da Lei nº 14.133/21.

4. O procedimento previsto é o constante da Lei nº 14.133/2021 e o processo se apresenta no aspecto físico e não eletrônico.

5. Em um primeiro momento, cabe explanar que preferencialmente a forma de licitação e contratação será eletrônica. Mas deve-se motivar (justificar) porque ainda se encontra tramitando processo licitatório na forma física e não eletrônica e, também, quais as providências que já foram tomadas e estão sendo tomadas para se obter a forma eletrônica de tramitação processual.

6. Trata-se de contratação mediante **inexigibilidade de licitação**, viabilizada pelo caráter intelectual do objeto, verificada pela documentação anexada, com previsão no artigo 74, inciso III, e § 3º, todos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização,



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7. Entre os documentos constante do Processo em análise **consta a existência de DFD – Documento de Formalização de Demanda** - informando o setor requisitante e a razão da necessidade de contratação. **O DFD é documento obrigatório que deve constar** em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA.

8. Consta informado que a **contratação não se encontra prevista no Plano de Contratação Anual**, tendo em vista que o mesmo não foi elaborado para o Exercício de 2024. O art. 12, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe: “Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...) VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, **elaborar plano de contratações anual**, com o **objetivo** de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, **garantir** o alinhamento com o seu planejamento estratégico e **subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias** .”

9. É necessário esclarecer que a Lei nº 14.133/2021 passou a ser obrigatória para os Municípios a partir do presente ano de 2024, mas o plano de contratação anual, ainda, tem aplicação facultativa, o que pode ser verificar ao se aplicar interpretação extensiva em concomitância com o regulamento da Lei nº 14.133/2021, vejamos: **Decreto nº 10.947/2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, para **dispor sobre o plano de contratações anual** e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. (...) Art. 6º **Até a primeira quinzena de maio de cada exercício**, os órgãos e as entidades **elaborarão** os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no **exercício subsequente**, incluídas: as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, a **aplicação do Plano de Contratações é obrigatória a partir do ano de 2025**, razão pela qual, para fins de planejamento, as demandas existentes no exercício de 2024 deverão ser incluídas para a formação do plano de planejamento de contratações do próximo exercício (2025).

10. Alerta-se que o **Plano de Contratações Anual deve ser divulgado (publicado)** e mantido à disposição do público **em sítio eletrônico oficial do órgão** nos termos do art. 12, §1º da Lei 14.133/2021 e sua disponibilização no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, consoante estabelecido no art. 174, §2º, I da mesma lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



11. **Consta** a existência de **Estudo Técnico Preliminar**, que contemplou a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, os requisitos da contratação, o levantamento de mercado, a descrição da solução como um todo, a manifestação sobre o parcelamento; as contratações correlatas e/ou interdependentes, o demonstrativo dos resultados pretendidos; providências a serem adotadas pela administração previamente à contratação e possíveis impactos ambientais; e a manifestação sobre a viabilidade da contratação. Lembrando que (Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21), apesar de não ser o caso, a dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

12. A **análise de riscos** na Lei 14.133/2021 é um procedimento **essencial** no planejamento das contratações públicas. Por exigência do inciso X do artigo 18 da Lei nº 14133/2021, o **planejamento das contratações deve contemplar a Análise de Riscos**. Esta consiste em identificar problemas e antecipar soluções que podem vir a ocorrer durante o trâmite do processo administrativo e durante a execução do contrato administrativo. Essa análise, se bem efetuada, consegue mitigar impugnações ao Edital, sobrepreço, problemas de entrega dos produtos e na execução dos serviços, além de possibilitar a efetiva otimização de recursos. Salvo equívoco, não se encontra anexado o documento relativo à análise de riscos. Caso exista, desconsiderar esta ressalva. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado. A **dispensa de Análise de Riscos está condicionada à juntada aos autos de justificativa**, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação. Não consta análise de riscos.

13. Foi realizada a **Pesquisa de Preço** junto a outro Município.
14. Foi realizada a **Apuração de Preços e Estudo Técnico Preliminar**.
15. Necessária a juntada do Termo de Nomeação do **Agente de Contratação**.
16. **Consta** Termo de Referência.
17. Não se verificou demonstrada a **Publicação no site oficial da Câmara Municipal de Aviso de Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** (art. 54, Lei nº 14.133/2021).
18. Não consta o **Aviso de Contratação**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



19. Solicitada a Contadoria Geral da CMCC, a Contadora Pública informou que **existe dotação orçamentária e recursos financeiros suficiente** para aquisição do objeto de contratação.

20. Salvo equívoco, sobre o ordenador de despesas, essa Procuradoria não localizou a **declaração prevista no art. 16 e art. 17** da Lei de Responsabilidade Fiscal que declarou que a contratação é compatível e adequada com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

21. Consta apresentação de propostas de preços e que foram recebidas junto aos Autos, e **Justificativa de Escolha do Fornecedor** e a **Justificativa do Preço**, e o Quadro Comparativo de Preços, alertando o que dispõe o art. 23 da Lei nº 14.133/21:

O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para **aquisição de bens e contratação de serviços em geral**, conforme regulamento, o **valor estimado** será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos **seguientes parâmetros**, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando **não for possível estimar** o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado **deverá comprovar previamente** que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

22. Quanto à contratação (Art. 72, V, da Lei 14133/21), necessária observar que, segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: "Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo." A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

23. *In concreto*, verifica-se que o objeto se caracteriza como de natureza contínua, razão pela qual a Minuta de Contrato está anexada, conforme estabelece o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, essa Procuradoria opina com as ressalvas acima.

À Consideração da Autoridade Superior.

**É o parecer**

Conceição do Castelo, ES, 06 de agosto de 2024.

**DIOGGO BORTOLINI VIGANOR**  
PG/CMCC



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 09 de agosto de 2024.

### DESPACHO

**À: Haryane Chrisóstomo Pianissolli**

Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Almoxarifado e Patrimônio

**REF.:** Solicitação de Compras/Serviços nº 002/2024 – Processo nº 9442/2024

**Código de Identificação - CidadES/TCE-ES:** 2024.021L0200001.10.0002

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a Contratação de Inscrição no IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Pública para fins de consultoria em direito administrativo, por meio de contribuição anual, pelo período de 12 (doze) meses, protocolado pelo servidor Dioggo Bortolini Viganor, ocupante do cargo de Procurador-Geral deste Poder Legislativo.

Diante do Parecer Jurídico (anexo), conforme item 12, solicito que sejam tomadas as medidas cabíveis, seja pela elaboração da Análise de Riscos da contratação em questão ou, se for o caso, pela elaboração da justificativa da dispensa do documento, tendo em vista que os documentos da fase interna/de planejamento foram elaborados por Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

ROMULO DE ASSIS SILVA  
LAZARO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
ROMULO DE ASSIS SILVA  
LAZARO: [REDACTED]  
Dados: 2024.08.09 09:47:31 -03'00'

---

**Romulo de Assis Silva Lázaro**

Agente de Contratação da Câmara  
Municipal de Conceição do Castelo-ES

RECEBEMOS

EM 09/08/24

*A Rayone*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 09 de agosto de 2024.

## JUSTIFICATIVA **Ausência de Análise de Riscos**

**REF.:** Solicitação de Compras/Serviços nº 002/2024 – Processo nº 9442/2024  
**Código de Identificação - CidadES/TCE-ES:** 2024.021L0200001.10.0002

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a Contratação de Inscrição no IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Pública para fins de consultoria em direito administrativo, por meio de contribuição anual, pelo período de 12 (doze) meses, protocolado pelo servidor Dioggo Bortolini Viganor, ocupante do cargo de Procurador-Geral deste Poder Legislativo.

Para fins do presente processo, com base no aspecto discricionário conferido à Administração através do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade da **análise de riscos**.

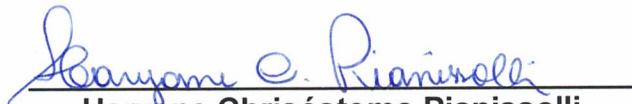
"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda **e, se for o caso**, estudo técnico preliminar, **análise de riscos**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;". (Grifo nosso).

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos documentais que compõem a instrução processual.

Diante da solicitação proferida pelo Agente de Contratação desta Câmara Municipal, Romulo de Assis Silva Lázaro, encaminho a presente justificativa conforme solicitado.

Atenciosamente,

  
**Haryane Chrisóstomo Pianissolli**

A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Almoxarifado e Patrimônio da Municipal de Conceição do Castelo-ES

RECEBEMOS  
EM 09/08/2024



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



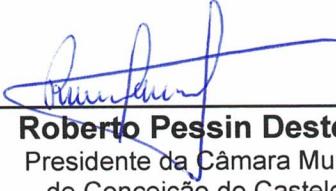
CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 09 de agosto de 2024.

## DESPACHO

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a Contratação de **Inscrição no IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Pública** para fins de consultoria em direito administrativo, por meio de contribuição anual, pelo período de 12 (doze) meses, protocolado pelo servidor Dioggo Bortolini Viganor, ocupante do cargo de Procurador-Geral.

Tendo em vista o Parecer Jurídico, emitido pelo Procurador Geral desta Casa de Leis, bem como dos demais documentos referentes à contratação em questão, acolho os documentos e encaminho o processo ao servidor **Romulo de Assis Silva Lázaro**, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete e designado para o exercício da função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, conforme Ato nº 861/2024, para que dê seguimento a contratação, observando os preceitos da **Lei nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, os princípios que norteiam a Administração Pública e as ressalvas mencionadas no Parecer Jurídico.

Publica-se.

  
**Roberto Pessin Desteffani**

Presidente da Câmara Municipal  
de Conceição do Castelo-ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



**ATO Nº 861/2024.**



NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal do Brasil, pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO que o Município de Conceição do Castelo-ES possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes e que terá o prazo de 6 (seis) anos, contados da data de publicação da Lei 14.133/2021, para cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º da Lei de Licitações;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **ROMULO DE ASSIS SILVA LÁZARO**, para o exercício da função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º** O mesmo servidor acima designado será o responsável pelo exercício das funções de **PREGOEIRO** do Município de Conceição do Castelo-ES, a fim de conduzir os atos das licitações modalidade pregão presencial e eletrônico derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 2º** Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

**Art. 2º** Designar os servidores **HARYANE CHRISÓSTOMO PIANISSOLI** e **LUCIANO DRIUSSO**, para o exercício da função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**Art. 3º.** Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e da fase externa das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de parecer técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

**Parágrafo único.** O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

**Art. 4º.** Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também será o agente de contratação responsável por conduzir e executar os respectivos processos em sua fase externa, com o auxílio da equipe de apoio.

**Art. 5º.** Na conformidade do disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 1.961/2017, os servidores da Unidade Legislativa designados nos termos do presente Ato, farão jus à gratificação de que tratam as Leis nºs 1.149/2007 e 1.244/2008.

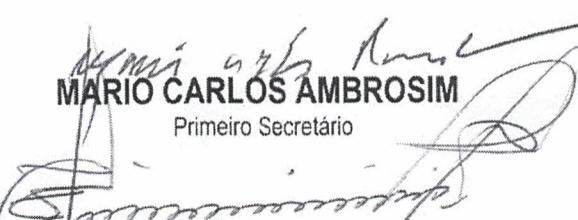
**Art. 6º.** A Procuradoria Geral da Câmara Municipal e o Controle Interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação e à autuação de fiscais de contrato.

**Art. 7º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

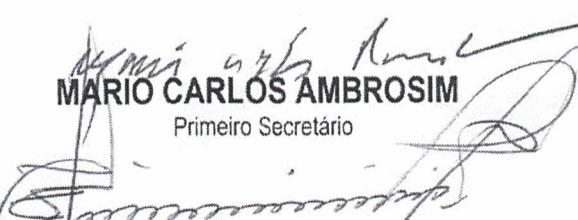
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 01 de fevereiro de 2024.

  
ROBERTO PESSIN DE STEFFANI

Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo

  
MARIO CARLOS AMBROSIM

Primeiro Secretário

  
MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO

Segundo Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 09 de agosto de 2024.

## DECLARAÇÃO

**REF.:** Solicitação de Compras/Serviços nº 002/2024 – Processo nº 9442/2024  
**Código de Identificação - CidadES/TCE-ES:** 2024.021L0200001.10.0002

Eu, **ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**, Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, **DECLARO** que a despesa é adequada com a lei orçamentária anual, com o objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício, e ainda, que a despesa é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e que se conforma com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infringe qualquer de suas disposições, conforme artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/2000).

  
\_\_\_\_\_  
**Roberto Pessin Desteffani**

Presidente da Câmara Municipal  
de Conceição do Castelo-ES



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 09 de agosto de 2024.

### OF. CONTRATAÇÃO/CMCC Nº 019/2024

REF.: Solicitação de Compras/Serviços nº 002/2024 – Processo nº 9442/2024  
Código de Identificação - CidadES/TCE-ES: 2024.021L0200001.10.0002

Ao: Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES  
Vereador Roberto Pessin Desteffani

Senhor Presidente,

Em razão da necessidade de Contratação de Inscrição no IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Pública para fins de consultoria em direito administrativo, por meio de contribuição anual, pelo período de 12 (doze) meses, e após cumpridas as devidas formalidades legais no andamento do processo até o momento, encaminho o presente para análise e providências cabíveis.

Na oportunidade, reitero que as ressalvas elencadas no Parecer Jurídico foram analisadas e as devidas providências tomadas. Para o **item 12**, consta no processo a Justificativa de Ausência de Análise de Riscos; para os **itens 17 e 18** justifico que, de fato, não havia sido feito o Aviso de Contratação direta e, consequente, sua publicação. Isso ocorreu pois, por se tratar de processo de Inexigibilidade de Licitação, em que não há concorrência, e que o Aviso de Contratação visa o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados, sendo sua utilizada indicada para os casos de Dispensa de Licitação (Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021). No entanto, a ressalva apontada no Parecer Jurídico foi devidamente acatada, sendo elaborado o Aviso de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, que foi publicado no mural de avisos da Câmara Municipal (na sede do órgão) e também no sítio eletrônico oficial, conforme comprovante anexo. Quanto à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, informo que este Poder Legislativo tem publicado suas contratações no PNCP após a finalização dos processos, visto que ainda não aderiu ao meio eletrônico. Dessa forma, as publicações iniciais (aqueles em que o processo ainda está em fase de tramitação) estão sendo realizadas através do site oficial da Câmara. Finalizados os processos, incluindo a contratação em tela, os mesmos são devidamente publicados no PNCP, no site oficial e no Portal da Transparência do órgão; e quanto aos **itens 15 e 20**, encaminho a Vossa Excelência para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Sem mais para o momento, apresento protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

ROMULO DE ASSIS SILVA  
LAZARO [REDACTED]

Assinado de forma digital por ROMULO DE ASSIS  
SILVA LAZARO [REDACTED]  
Dados: 2024.08.09 11:32:28 -03'00'

**Romulo de Assis Silva Lázaro**  
Agente de Contratação da Câmara  
Municipal de Conceição do Castelo-ES  
Ato nº 861/2024



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



### **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Solicitação de Compras/Serviços nº 002/2024, protocolado sob o processo nº 9442/2024  
ID CidadES TCE-ES: 2024.021L0200001.10.0002

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES (CMCC), torna público que realizará **Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**OBJETO:** Contratação de Inscrição no IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Pública para fins de consultoria em direito administrativo, por meio de contribuição anual, pelo período de 12 (doze) meses.

O Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação podem ser consultados no site oficial do Poder Legislativo, no endereço: <https://www.cmcc.es.gov.br/licitacao> – Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024 e no mural de avisos da Câmara Municipal (na sede do órgão).

Conceição do Castelo – ES, em 09 de agosto de 2024.

ROMULO DE ASSIS SILVA  
LAZARO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ROMULO DE  
ASSIS SILVA LAZARO: [REDACTED]  
Dados: 2024.08.09 09:34:17 -03'00'

**ROMULO DE ASSIS SILVA LÁZARO**

Agente de Contratação  
Ato nº 861/2024



# Câmara Municipal de CONCEIÇÃO DO CASTELO

Espírito Santo



Notícias / Inexigibilidade de licitação no 002 2024

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

### **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Código de Identificação - CidadES/TCE-ES: 2024.021L0200001.10.0002

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. Nº 74, INCISO III, ALÍNEA "c", DA LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de Inscrição no IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Pública para fins de consultoria em direito administrativo, por meio de contribuição anual, pelo período de 12 (doze) meses.

PUBLICAÇÕES/DOCUMENTOS: <https://www.cmcc.es.gov.br/licitacao - Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024>

ESCLARECIMENTOS: Demais esclarecimentos ligar para (28) 3547-1310, de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, ou encaminhar e-mail para: [plccastelo@cmcc.es.gov.br](mailto:plccastelo@cmcc.es.gov.br).

Conceição do Castelo - ES, em 09 de agosto de 2024.

**ROMULO DE ASSIS SILVA LÁZARO**

Agente de Contratação

Ato nº 861/2024



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



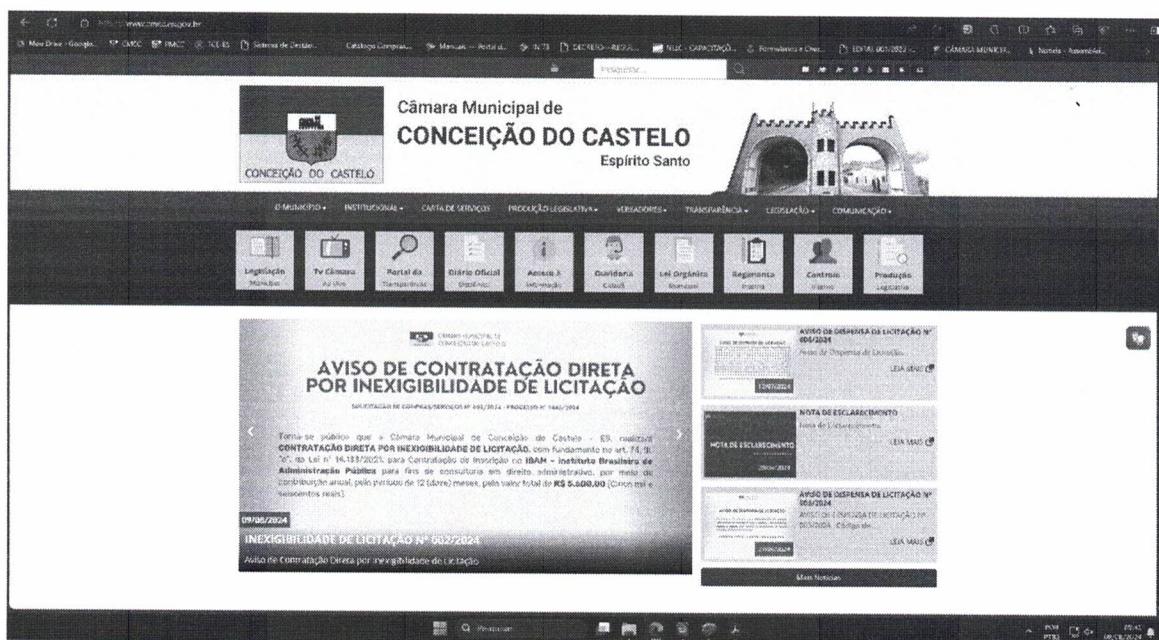
## COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO – SITE OFICIAL

REF.: Solicitação de Compras/Serviços nº 002/2024 – Processo nº 9442/2024  
Código de Identificação - CidadES/TCE-ES: 2024.021L0200001.10.0002

**Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024** - Contratação de Inscrição no IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Pública para fins de consultoria em direito administrativo, por meio de contribuição anual, pelo período de 12 (doze) meses.

Link da matéria: <https://www.cmcc.es.gov.br/noticia/ler/226/inexigibilidade-de-licitacao-no-002-2024>

(Último acesso em: 09 de agosto de 2024).



ROMULO DE ASSIS  
SILVA  
LAZARO [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
ROMULO DE ASSIS SILVA  
LAZARO [REDACTED]  
Dados: 2024.08.09 10:01:08  
-03'00'



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

A screenshot of a Brazilian local government website. The header features the logo of the Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Espírito Santo, with a coat of arms and the text 'Câmara Municipal de CONCEIÇÃO DO CASTELO Espírito Santo'. Below the header is a navigation menu with links to 'EL MUNICIPIO', 'INSTITUCIONAL', 'CARTA DE SERVIÇO', 'PRODUÇÃO LEGISLATIVA', 'VERBOSAS', 'TRANSPARENCIA', 'LEGISLAÇÃO', and 'COMUNICAÇÃO'. A sub-menu for 'INSTITUCIONAL' is open, showing 'Aviso de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação'. The main content area displays a notice titled 'INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2024' with the heading 'AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO'. It includes a 'Código de Identificação - CadÚnico/TCE-ES: 2024.0211020001.10.0002' and 'INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2024'. The 'FUNDAMENTAÇÃO LEGAL' section lists 'ART. N° 74, INCISO II ALÍNEA "a", DA LEI N° 14.133/2021'. The 'OBJETO' section describes the contract for hiring the IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Pública. The 'PUBLCIAÇÃO DE DOCUMENTOS' section provides a link to the document. The 'ESCLARECIMENTOS' section states that clarifications should be made to the address 210-3547-1-310, from 07h to 11h, on weekdays, or via email to pecastelo@cmcc.es.gov.br. The notice is dated 'Conselho de Castelo - ES, em 09 de agosto de 2024' and signed by 'ROMULO DOS ASSIS SILVA LÁZARO' with the reference 'Ato n° 865/2024'. A footer note states 'Avaliação em 09 de agosto de 2024'.

The screenshot shows the homepage of the Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Espírito Santo. The top navigation bar includes links for 'Meu Documento', 'Sistema de Classificação', 'Catálogo Comprador', 'Meus Pedidos', 'DECRETO-REGULAMENTO', 'FORMULÁRIO', 'Formulários e Documentos', 'EDITAL 001/2024', 'LICITAÇÃO MUNICIPAL', and 'Notícias - Assembleia'. The main header features the city's name and a crest. Below the header is a menu with links for 'LICITAÇÕES', 'INSTITUCIONAL', 'CATÁLOGO DE SERVIÇOS', 'PROJETO BUDGETÁRIO', 'VERBAZIM', 'TRANSPARÊNCIA', 'LEI DE BUDGETÁRIO', 'COMUNICAÇÃO', and 'LICITAÇÃO'. A search bar is located at the top right. The main content area displays two sections: 'INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2024' and 'DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2024', each with a table showing details like 'Objeto', 'Modo de Licitação', and 'Situção'.

ROMULO DE ASSIS  
SILVA  
LAZARO:12345678  
730

Assinado de forma digital  
por ROMULO DE ASSIS SILVA  
LAZARO: [REDACTED]  
Dados: 2024.08.09 10:01:22  
[REDACTED]



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



www.cmcastelo.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

DETALHES DA LICITAÇÃO DOCUMENTOS LICITANTES ACOMPANHAMENTO POR E-MAIL

Objeto Licitação: Código de Identificação - CATHES/CTCE-ES: 2024-02-15/200037-10-0002

Modalidade: Contratação de Imobiliária de Administração Pública para fins de consultoria em matérias administrativas, por meio de contribuição anual, pelo período de 12 (doze) meses.

Valor Estimado: R\$ 5.600,00

Situação: Aberta

Data de Publicação: 09/08/2024

Data de Abertura: 09/08/2024 - 09:00

Nº do Processo: Solicitação de Compra/Serviço nº 002/2024

Lugar da Licitação: Sede da Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Telefone: (28) 3547-1310

E-mail: plcastelo@cmcastelo.gov.br

Responsável: Romulo de Assis Silva Lázaro

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

DETALHES DA LICITAÇÃO DOCUMENTOS LICITANTES ACOMPANHAMENTO POR E-MAIL

Data	Tipo	Descrição	Arquivo
09/08/2024	Outros Anexos	Manda de Consultoria	<a href="#">Visualizar</a>
09/08/2024	Outros Anexos	Termo de Referência - TR	<a href="#">Visualizar</a>
09/08/2024	Outros Anexos	Estudo Técnico Integrado - ETI	<a href="#">Visualizar</a>
09/08/2024	Comunicado	Aviso de Contratação	<a href="#">Visualizar</a>

www.cmcastelo.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

DETALHES DA LICITAÇÃO DOCUMENTOS LICITANTES ACOMPANHAMENTO POR E-MAIL

Data	Tipo	Descrição	Arquivo
09/08/2024	Outros Anexos	Manda de Consultoria	<a href="#">Visualizar</a>
09/08/2024	Outros Anexos	Termo de Referência - TR	<a href="#">Visualizar</a>
09/08/2024	Outros Anexos	Estudo Técnico Integrado - ETI	<a href="#">Visualizar</a>
09/08/2024	Comunicado	Aviso de Contratação	<a href="#">Visualizar</a>

Conceição do Castelo – ES, em 09 de agosto de 2024.

ROMULO DE ASSIS SILVA  
LAZARO. [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
ROMULO DE ASSIS SILVA  
LAZARO. [REDACTED]

Dados: 2024.08.09 10:01:35 -03'00'

**Romulo de Assis Silva Lázaro**  
Agente de Contratação da Câmara  
Municipal de Conceição do Castelo-ES  
Ato nº 861/2024

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 33.645.482/0001-96

**Razão**

**Social:** INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM

**Endereço:** R DO ROSARIO 72 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20041-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/07/2024 a 26/08/2024

**Certificação Número:** 2024072800380319828900

Informação obtida em 14/08/2024 08:32:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 14 de agosto de 2024

**Mem. GAB/CMCC nº 032/2024**

**REF.: Solicitação de Compras/Serviços nº 002/2024 – Processo nº 9442/2024**  
**Código de Identificação - CidadES/TCE-ES: 2024.021L0200001.10.0002**

Ao: Ilmo. Agente de Contratação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES  
**Senhor Romulo de Assis Silva Lázaro**

Após analisar o processo, o Parecer Jurídico do Procurador-Geral e ofício da Contadora Geral desta Casa de Leis, que informa a existência de Dotação Orçamentária e Recursos Financeiros suficientes para a Contratação de **Inscrição no IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Pública para fins de consultoria em direito administrativo, por meio de contribuição anual, pelo período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais)** e de acordo com todas as informações necessárias contidas no processo, **AUTORIZO** a contratação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IBAM**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.645.482/0001-96.

Atenciosamente,

  
**Roberto Pessin Desteffani**

Presidente da Câmara Municipal  
de Conceição do Castelo-ES



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 14 de agosto de 2024.

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Artigo 74, III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021

**REF.:** Solicitação de Compras/Serviços nº 002/2024 – Processo nº 9442/2024  
**Código de Identificação - CidadES/TCE-ES:** 2024.021L0200001.10.0002

Em cumprimento ao art. 72, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e em face do contido na Solicitação de Compras/Serviços nº 002/2024, **RATIFICO E HOMOLOGO** a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, em todos os seus termos, da empresa **do INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IBAM**, inscrito no CNPJ sob o nº **33.645.482/0001-96**, para a Contratação de **Inscrição no IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Pública para fins de consultoria em direito administrativo, por meio de contribuição anual, pelo período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais).**

  
\_\_\_\_\_  
**Roberto Pessin Desteffani**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Conceição do Castelo-ES

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 6/2024

Última atualização 15/08/2024



**Local:** Conceição do Castelo/ES   **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO CASTELO   **Unidade compradora:** 931091 - CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade   **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c   **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta   **Modo de Disputa:** Não se aplica

**Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 15/08/2024   **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 31726581000177-1-000006/2024   **Fonte:** Compras.gov.br

## Objeto:

Inscrição no IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Pública para fins de Consultoria em Direito Administrativo, por meio de Contribuição Anual, pelo período de 12 (doze) meses.

### VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 5.600,00

### VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 5.600,00

**Itens**   **Arquivos**   **Histórico**

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Consultoria e assessoria - jurídica Inscrição no IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Pública para fins de Consultoria em Direito Administrativo, por meio de Contribuição Anual, pelo período de 12 (doze) meses: a) Acesso a banco de dados com mais de 57.000 pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público; b) Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal "Laboratório de Administração Municipal" que o Instituto mantém na internet no endereço www.ibam.org.br, para acesso aos documentos e encaminhamento de consultas; c) Consultas telefônicas, presenciais e via internet; d) Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência; e) Ambiente digitalmente certificado e seguro; f) Sigilo total da fonte; g) Código de confirmação da autenticidade do documento; h) Aviso de respostas disponíveis via SMS	1	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00	

Exibir: 1-1 de 1 Itens

Página

< >

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos excedentes em sede de licitações e contratos administrativos apurados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atuado comitê.

A adequação, identificação e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021, são de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 075 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



## Câmaras

## Colatina

## Portaria

**PORTARIA Nº 129/2024**

**FELIPE COUTINHO MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, eleito na forma da lei e usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 31, incisos XIII e XIX, da Resolução 279, de 06 de julho de 2020 (Regimento Interno Cameral):

**CONSIDERANDO** as festividades do aniversário de Emancipação do Município de Colatina/ES a ser comemorado no dia 22 de Agosto do corrente ano.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar ponto facultativo na Câmara Municipal de Colatina no dia 23 de Agosto de 2023 (sexta-feira).

**Art. 2º** - Comunicar que as atividades da Câmara Municipal de Colatina serão interrompidas às 18h do dia 21 de Agosto de 2024 (quarta-feira), retornando a sua normalidade a partir das 12h do dia 26 de Agosto de 2023 (segunda-feira).

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Colatina/ES, 19 de agosto de 2024.

**FELIPE COUTINHO MARTINS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**COLATINA**

**Protocolo 1385406**

## Conceição do Castelo

## Contrato

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO****CONTRATO Nº 005/2024**

**ID CidadES/TCE-ES:** 2024.021L0200001.10.0002  
**Id Contrato PNCP:**

31726581000177-2-000040/2024

Em cumprimento ao art. 72, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e em face do contido no Solicitação de Compras/Serviços nº 002/2024, RATIFICO E HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação, em todos os seus termos, do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº 33.645.482/0001-96, para fins de consultoria em direito administrativo, por meio de contribuição anual, pelo período de 12 (doze) meses, englobando: a) Acesso a banco de dados com mais de 57.000 pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público; b) Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal \*Laboratório de Administração Municipal™ que o Instituto mantém na

internet no endereço [www.ibam.org.br](http://www.ibam.org.br), para acesso aos documentos e encaminhamento de consultas; c) Consultas telefônicas, presenciais e via internet; d) Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência; e) Ambiente digitalmente certificado e seguro; f) Sigilo total da fonte; g) Código de confirmação da autenticidade do documento; e h) Aviso de respostas disponíveis via SMS.

**VALOR GLOBAL: R\$ 5.600,00** (Cinco mil e seiscentsos reais).

**VIGÊNCIA:** 19 de agosto de 2024 a 19 de agosto de 2025.

Conceição do Castelo - ES, em 19 de agosto de 2024.

**ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES

**Protocolo 1384697**

## Domingos Martins

## Portaria

**PORTARIA Nº 125, DE 20 DE AGOSTO DE 2024**

*Designa substituição de servidor.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, XXIX, do Regimento Interno, Considerando a Portaria nº102, de 2 de julho de 2024 da servidora Andréia Hell Plaster, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Wesley Dubberstein Moreira Junior, no cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo e Legislativo, nível IV, matrícula nº 902, para substituir a servidora Andréia Hell Plaster lotada no cargo de provimento em Comissão de Assessor de Protocolo, matrícula nº 748.

Art. 2º O servidor irá substituir 14 (quatorze) dias a partir do dia 16 de setembro de 2024, e receberá a diferença, conforme assegura o art.64 da Lei Complementar nº 56/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 20 de agosto de 2024.

ABEL FERNANDO KIEFER  
Presidente

**Protocolo 1385102**

# Contrato nº 005/2024

Última atualização 19/08/2024

**Local:** Conceição do Castelo/ES   **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO CASTELO   **Unidade executora:** 931091 - CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**Tipo:** Contrato (termo inicial)   **Receita ou Despesa:** Despesa   **Processo:** 002   **Categoria do Processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 19/08/2024   **Data de assinatura:** 19/08/2024   **Vigência:** de 19/08/2024 a 19/08/2025**Id contrato PNCP:** 31726581000177-2-000040/2024   **Fonte:** Compras.gov.br   **Id contratação PNCP:** 31726581000177-1-000006/2024**Objeto:**

Contratação de Inscrição no IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Pública para fins de consultoria em direito administrativo, por meio de contribuição anual, pelo período de 12 (doze) meses. Constitui objeto do presente Contrato o assessoramento técnico por parte do IBAM, que engloba: a) Acesso a banco de dados com mais de 57.000 pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público; b) Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal "Laboratório de Administração Municipal" que o Instituto mantém na internet no endereço www.ibam.org.br, para acesso aos documentos e encaminhamento de consultas; c) Consultas telefônicas, presenciais e via internet; d) Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência; e) Ambiente digitalmente certificado e seguro; f) Sigilo total da fonte; g) Código de confirmação da autenticidade do documento; e) Aviso de respostas disponíveis via SMS.

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 5.600,00

**FORNECEDOR:****Nome/Razão social:** INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IBAM   **CNPJ/CPF:** 33.645.482/0001-96   **Tipo:** Pessoa jurídica[Arquivos](#)   [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato0052024IBAMINTERNET.pdf	19/08/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

&lt; &gt;

[« Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o acima comitê.

A adequação, fiel descrição e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de exclusiva responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldoservicos.economia.gov.br>

9600 979 9601

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

